

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.1004087-18.2016.8.26.0229

CART. 1º OF. CIVEL

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI, RG.
nº.22.941.180-0 SSP/SP, CPF. nº.152.938.728-00, e **FABIANA GOMES, RG.**
nº.27.015.715-3 SSPSP, CPF. nº.252.781.908-76, **na qualidade de exequentes**, nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que movem contra GILMAR CAETANO RODRIGUES, RG. nº.23.934.101-6, CPF. nº.120.644.738-90, e ANTONIO DE SOUSA ANDRADE, RG. nº.22.940.397-9, CPF. nº.269.775.858-54, residentes e domiciliados na Rua Nove, nº.73, Jd. das Figueiras II, Hortolândia-SP., **na qualidade de executados**, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o que segue:

1- Considerando o trânsito em julgado do V. Acórdão, com fundamento no **artigo 515, I, e artigo 545, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil**, e os princípios da economia processual e celeridade, tendo em vista o **inadimplemento dos executados com relação às parcelas do compromisso de compra e venda vencimentos de 10/03/2016 a 10/11/2020**, cujo valor total atual é de R\$.153.909,43 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo de débito em anexo, requer à V. Exa. seja deferido a execução do título executivo judicial, por meio de cumprimento definitivo de acordo com os artigos 513 e seguintes no mesmo CPC.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

2- Assim, requer sejam intimados os executados, **na pessoa de seu Advogado**, para pagar o débito acima de R\$.153.909,43 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), **a ser atualizado quando do efetivo pagamento**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%**, bem como penhora dos direitos sobre o lote de terreno objeto do contrato particular de compromisso de compra e venda.

3- Requer ainda, com fundamento no artigo 525 do NCPC, sejam intimados os executados do prazo para impugnação, com início a partir do decurso do prazo previsto no artigo 523 do mesmo código.

4- Ressalta-se que **fora descontado na planilha de débito em anexo os valores atualizados depositados nas 07 (sete) contas judiciais conforme extratos em anexo, vinculadas ao processo principal nº. 1004087-18.2016.8.26.0229.**

Termos em que, com os inclusos documentos,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de outubro de 2020.

Antonio Junqueira Barretto Júnior
OAB/SP. 178.559



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia - SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2017, faço os presente autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes**. Eu, Samira Scarpari, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004087-18.2016.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Requerente: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**
 Requerido: **Pedro Gomes Neto**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes**

Vistos.

Cuida-se de Ação Revisional de Contrato com pleito cumulado de Consignação em Pagamento ajuizada por **Gilmar Caetano Rodrigues e outro** em face de **Pedro Gomes Neto**

Sustentou a parte autora, em síntese, que adquiriu da ré o lote 7, Quadra H, do Loteamento Parque das Figueiras. Disse que no preço do lote estavam incluídas benfeitorias, tais como rede de água e esgoto, luz, pavimentação asfáltica e águas pluviais, o que até o momento não ocorreu; entende fazer jus a um desconto proporcional às benfeitorias que deixaram de ser implantadas, que estima em 8,09%; defendeu a impossibilidade de cobrança de comissão de permanência, multa moratória de 10% e taxa para emissão do boleto; afirmou que a utilização do sistema de amortização para o cálculos das parcelas implica a prática do anatocismo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio; insurgiu-se contra a aplicação do IGP-M para a correção monetária do contrato; discorreu acerca da onerosidade excessiva, da violação do dever de informar e sobre o princípio da equidade; sustentou que o indébito que restar apurado após o expurgo das ilegalidades acima descritas, deverá lhes ser repetido de forma dobrada; pugnou, assim, pela procedência dos pedidos iniciais, nos moldes em que formulados, tendo deduzido, ainda, pedido no sentido de ser autorizado à consignação em juízo da quantia mensal que entende ser devida (R\$ 1027,80).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia - SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aos autores foi deferida a gratuidade (fls. 39/40).

Regularmente citada, a ré apresentou defesa sob forma de contestação (fls. 49/69) na qual impugnou a gratuidade concedida aos autores; aduziu a incompatibilidade entre o procedimento da consignação em pagamento e a revisional de contrato. Colacionou julgados a fim de demonstrar que o Patrono do autor ajuizara inúmeras ações judiciais, idênticas, as quais foram julgadas improcedentes. No mérito sustentou, em síntese, que as obras de infraestrutura do loteamento já estão concluídas, consoante demonstram os documentos que instruem a peça de defesa; disse que, ao contrário do que afirmam os autores, o lote de terreno adquirido sofreu valorização; afirmou não existir a incidência de juros embutidos no preço da venda; afirmou que não cobrou comissão de permanência, mesmo porque não há no contrato celebrado com os autores, qualquer previsão autorizando sua incidência; concordou com a redução do percentual da multa de 10% para 2%, diante das reiteradas decisões deste E.Tribunal de Justiça; negou ter cobrado qualquer taxa de emissão de boleto; asseverou que não houve a aplicação da Tabela Price para o cálculo das parcelas; afirmou ter respeitado todos os princípios regentes das relações de consumo, inclusive o dever de informar, todavia o negócio firmado entre as partes não se trata de relação de consumo; impugnou o pedido de repetição dobrada do indébito; pugnou, assim, pela improcedência dos pedidos iniciais. Juntou documentos.

Sobreveio réplica a fls. 94/100.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Reputando despicienda a abertura de dilação probatória, julgo imediatamente o mérito.

Trata-se de ação de conhecimento que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, sem a mínima necessidade de produção de provas orais ou técnicas, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito.

Inicialmente, analiso as preliminares suscitadas em sede de contestação.

Quanto à alegação de incompatibilidade dos procedimentos das ações requeridas cumulativamente pelos autores, esta não comporta acolhimento, uma vez que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia - SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não há qualquer impedimento a cumulação de pedido revisional e de consignação em pagamento. A bem da verdade, as pretensões são absolutamente compatíveis e coerentes. Nesse sentido o REsp. 596934/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. em 14.06.2004.

Outrossim, rejeito a impugnação quanto ao deferimento da Justiça Gratuita. De acordo com o observado em holerite juntado às fls. 19, o autor Antonio aufere mensalmente em torno de R\$ 1.150,00 líquidos, demonstrando devidamente não reunir condições financeiras para arcar com os custos processuais. Ademais, a ré não trouxe aos autos qualquer documento que pudesse infirmar a alega condição de hipossuficiência.

Superada as preliminares arguidas, passo ao exame do mérito.

Fixo a premissa de que a relação contratual estabelecida entre os litigantes é nitidamente de natureza consumerista, pois a ré explora a atividade de venda de lotes de terreno, caracterizando-se como fornecedora de produtos, além do que os autores dela adquiriram o terreno como destinatário final, sobretudo porque não se comprovou, nem sequer se alegou, que exerçam eles com habitualidade, a compra e venda de lotes de terreno. E que não se olvide o teor do artigo 4º do Código consumerista.

Nessa senda, incidem à hipótese os preceitos de ordem pública e interesse social insculpidos no Código de Defesa do Consumidor o que, evidentemente, não induz à inexorável procedência dos pedidos iniciais.

Pois bem, no tocante à irresignação içada em relação à cobrança de taxa de emissão de boleto, razão não assiste aos autores.

Isso porque, não houve referida cobrança. E a parte autora não demonstrou o contrário, pois a ela cabia ao menos oferecer elementos suficientes para se inferir referida cobrança. Em verdade, nos boletos apresentados (fls. 34/37) não consta a referência à taxa e nem sequer há menção contratual nesse sentido. Carece de fundamento, portanto, a pretensão acerca de tal encargo.

Prosseguindo na análise das teses apresentadas pelos autores, razão não lhes assiste ao defender a existência de capitalização mensal.

No caso em apreço, o contrato estabeleceu a aplicação de juros mensais de 1% ao mês, bem como a incidência do IGP-M sobre o valor das parcelas vincendas, a cada 12 meses, e, como sabido, os juros contratuais dispostos na cláusula quinta têm amparo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia - SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legal e não estão vinculados à quitação ou não das parcelas, visto que configuram exclusivamente encargo financeiro, ou seja, remuneração do capital, não se identificando irregularidade.

De outro lado, sendo o IGPM o índice eleito pelas partes, nada justifica sua alteração unilateral, sobretudo porque se trata de índice oficial que reflete a corrosão experimentada pela moeda em decorrência da inflação. Ademais, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os índices de preços (IGP-M e CUB) são os fatores mais adequados para a atualização monetária em contratos imobiliários (STJ-3ª T., REsp 116.269, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 15.12.97).

Assim, mesmo diante da existência de outros índices de correção monetária passíveis de eleição, não há razão para, pactuado um índice, por exclusiva irrisignação de uma das partes, alterá-lo sem a comprovação de qualquer prejuízo, em respeito à força obrigatória dos contratos. Isso porque há previsão contratual de incidência do IGP-M sobre o valor das prestações vincendas, a cada período de 12 meses, o que implica a incidência de juros sobre juros, mas de maneira anual, o que é permitido pela legislação pátria.

No pertinente às obras de infraestrutura, a ré logrou êxito em demonstrar documentalmente que efetivamente as introduziu no loteamento, nos moldes contratualmente estabelecidos, não prosperando a alegação de inadimplemento contratual perpetrado pela ré.

Ademais, houve comprovada valorização no valor do lote de terreno, corroborando, destarte, com a efetiva implantação das benfeitorias.

Desse modo, não se vislumbra qual possa ser o prejuízo experimentado pelo autor.

Também não se vislumbra qualquer outra afronta ao CDC que não a incidência de multa contratual à base de 10%, na medida em que a avença foi firmada por preço certo e em parcelas fixas, com previsão de correção anual pelo IGP-M, não se olvidando que da avença constou expressamente quais as despesas que estavam sendo consideradas para a formação do preço final do lote.

Por fim, a ré concorda com a limitação da multa moratória para 2% sobre o valor do débito em aberto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia - SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, "a", do CPC, resolvo o mérito da demanda e HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO no que tange à limitação da incidência da multa moratória no percentual de 2%. Por conseguinte, condeno a ré a devolver a diferença dos valores eventualmente recebidos a título de multa moratória cobrada no patamar de 10%, de forma simples, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão da existência de saldo devedor, havendo valores a serem devolvidos, estes deverão ser compensados. JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos formulados pelos autores, com base no artigo 487, I, do CPC.

Com base no critério da causalidade e ante a procedência mínima dos pedidos dos autores, CONDENO-OS no pagamento da integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, por outro lado, a exigibilidade da verba sucumbencial, por serem os autores beneficiário da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Retifique-se o polo passivo da ação para que dele passe a constar Simone Cristina Gomes Cristianini e Fabiana Gomes.

Oportunamente, ao arquivo.

P.I.C.

Hortolândia, 30 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000508315

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004087-18.2016.8.26.0229, da Comarca de Hortolândia, em que são apelantes GILMAR CAETANO RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA) e ANTONIO DE SOUSA ANDRADE (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI e FABIANA GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), ANA MARIA BALDY E VITO GUGLIELMI.

São Paulo, 7 de julho de 2020.

RODOLFO PELLIZARI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível – Digital

Processo nº 1004087-18.2016.8.26.0229

Comarca: 1ª Vara Cível do Foro de Hortolândia

Juiz prolator: Dra. Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes

Apelantes: Gilmar Caetano Rodrigues e Antonio de Sousa Andrade

Apeladas: Simone Cristina Gomes Cristianini e Fabiana Gomes

Interessado: Entre - Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda

Voto nº 00159C

APELAÇÃO CÍVEL. Compra e venda de lote. Revisão contratual c/c consignação em pagamento. Homologação do reconhecimento, pela ré, de procedência do pedido de limitação da multa moratória em 2%, e improcedência dos demais pedidos. Inconformismo dos autores.

Preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Matéria discutida eminentemente de direito e de prova documental. Prescindibilidade de prova pericial pois, no caso, a ré comprovou documentalmente a implantação das obras de infraestrutura. Possibilidade de indeferimento de provas quando presente condição suficiente a embasar o deslinde da causa. Princípio do livre convencimento motivado (art. 370, do CPC).

Redução das parcelas por ausência de obras de infraestrutura. Descabimento. Documentação emitida pela Municipalidade de Hortolândia e pelas concessionárias de serviço público que atesta a implementação das obras de infraestrutura de água e esgoto, conforme estabelecido na cláusula 6ª do instrumento firmado entre as partes. Presunção de veracidade.

Revisão contratual. Impossibilidade. Cláusulas contratuais claras e sem teor abusivo. Atualização monetária pelo IGP-M que representa mera recomposição da moeda. Juros de mora de 1% que não importam desequilíbrio da equação financeira entre as partes. Impossibilidade de congelamento do saldo devedor. Compradores que tiveram conhecimento prévio do valor à vista, mas optaram pela aquisição do imóvel de forma parcelada, devendo submeter-se aos acréscimos ajustados no contrato. Inexistência de abusividade ou vício de consentimento. Revisão que demanda a existência de fatos supervenientes que tornem as cláusulas excessivamente onerosas. Dicção do inciso V, do art. 6º, do CDC. Inocorrência.

APELO DESPROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de apelação interposta por **Gilmar Caetano Rodrigues e Antônio de Sousa Andrade** em face de **Pedro Gomes Neto**, nos autos da ação de revisão contratual cumulada com consignação em pagamento em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Hortolândia.

Em primeiro grau, o magistrado **HOMOLOGOU** o reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido no que tange à limitação da incidência da multa moratória no percentual de 2%, condenando a requerida à restituição dos valores cobrados a maior, e **JULGOU IMPROCEDENTE** os demais pedidos.

Irresignados, pretendem os autores-apelantes a nulidade da r. sentença (fls. 108/113), por considerarem que esta incorreu em erro ao julgar antecipadamente a lide, uma vez que desconsiderou a situação fática e os argumentos trazidos aos autos.

Explanam que a matéria objeto do presente processo é complexa, motivo pelo qual requereram a realização de provas na inicial, a fim de que fossem verificados os índices de correção das prestações destinadas à aquisição do imóvel, bem como os problemas e irregularidades do Conjunto Habitacional. Contudo, o julgador praticamente ignorou tais irregularidades.

Querem ter assegurado a oportunidade de produção de provas requeridas, notadamente a pericial, com intuito de que reste averiguado a estrutura do imóvel, especialmente a existência de benfeitorias contratadas e não implantadas, quais sejam, as redes de água e esgoto, o que possibilitará um desconto proporcional no valor das prestações em decorrência da desvalorização do bem adquirido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, requerem seja anulada a sentença para a devida instrução probatória ou que seja a ação julgada totalmente procedente.

Recurso tempestivo, bem processado e contrariado às fls. 116/138.

É o relatório.

DA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL (fls. 149)

Ab initio, anoto ser de meu conhecimento que a parte manifestou prévia oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução TJSP nº 772/2017.

Ocorre que, em decorrência do estado de calamidade pública decretado em razão da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), entendo que o direito da parte de apresentar sustentação oral deve ser agora relativizado.

Primeiro que, para o julgamento do recurso, as razões de fato e de direito a serem consideradas são aquelas que constam expressamente elencadas na peça recursal e nas suas contrarrazões, de modo que a sustentação oral em nada poderia alterar, de forma autônoma, a solução a ser dada ao caso concreto.

Como cediço, o ***princípio pas de nullité sans grief*** alberga a ideia de que, sem prejuízo, não há nulidade. Ora, se a sustentação oral, por si só, não tem o condão de alterar o julgado, pautado exclusivamente nas razões recursais, não há que se cogitar em posterior nulidade do julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo que a quarentena se perpetua por tempo indeterminado, o que resultaria na demora indevida da entrega da prestação jurisdicional. Enquanto a ausência de sustentação oral não demonstra efetivo prejuízo, totalmente diferente é a demora na entrega da prestação jurisdicional.

Ressalte-se que a anterior oposição ao julgamento virtual, datada de 04/04/2018, quando inexistia qualquer calamidade pública e suspensão total dos atendimentos presenciais, não deve ser agora tida como válida e eficaz, pois não encontra mais seu substrato na Resolução TJSP nº 772/2017, editada para vigorar durante estado de normalidade do Judiciário.

Portanto, qualquer inconformismo com o julgado a ser proferido, deve ser apontado por meio dos recursos inerentes ao processo civil, ficando desde já rechaçada qualquer tese de nulidade do julgamento virtual, o qual vem ocorrendo em período de quarentena, reitere-se, em primazia aos princípios basilares da celeridade processual e razoável duração do processo, os quais se sobressaem quando comparado ao direito de sustentação oral.

DO RECURSO DE APELAÇÃO

A demanda originária foi proposta por **Gilmar Caetano Rodrigues e Antônio de Sousa Andrade**, afirmando terem adquirido junto à requerida, por meio de contrato de venda e compra, o lote 07 da quadra H do loteamento Parque das Figueiras.

Salientam que, quando da assinatura do pré-contrato, o réu se comprometeu a edificar benfeitorias como rede de água, esgoto, luz,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pavimentação asfáltica e águas pluviais, as quais restaram inacabadas, motivo pelo qual pleitearam, além da revisão contratual, o abatimento proporcional das prestações.

Ao julgar a demanda, o magistrado *a quo* indeferiu o abatimento das prestações e a revisão do contrato, considerando que a ré comprovou estarem concluídas as obras de infraestrutura e que a incidência do IGP-M é legítima, pautando-se nos seguintes fundamentos:

“De outro lado, sendo o IGPM o índice eleito pelas partes, nada justifica sua alteração unilateral, sobretudo porque se trata de índice oficial que reflete a corrosão experimentada pela moeda em decorrência da inflação. Ademais, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os índices de preços (IGP-M e CUB) são os fatores mais adequados para a atualização monetária em contratos imobiliários (STJ-3ª T., REsp 116.269, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 15.12.97).

Assim, mesmo diante da existência de outros índices de correção monetária passíveis de eleição, não há razão para, pactuado um índice, por exclusiva irrisignação de uma das partes, alterá-lo sem a comprovação de qualquer prejuízo, em respeito à força obrigatória dos contratos. Isso porque há previsão contratual de incidência do IGP-M sobre o valor das prestações vincendas, a cada período de 12 meses, o que implica a incidência e juros sobre juros, mas de maneira anual, o que é permitido pela legislação pátria.

No pertinente às obras de infraestrutura, a ré logrou êxito em demonstrar documentalmente que efetivamente as introduziu no loteamento, nos moldes contratualmente estabelecidos, não prosperando a alegação de inadimplemento contratual perpetrado pela ré.

Ademais, houve comprovada valorização no valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do lote de terreno, corroborando, destarte, com a efetiva implantação das benfeitorias.

Desse modo, não se vislumbra qual possa ser o prejuízo experimentado pelo autor.” – fls. 169/170.

Eis a decisão ora recorrida.

Pois bem, em que pese o inconformismo dos autores, tenho que seu recurso não comporta acolheita.

Isso porque, quanto ao pedido de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, entendo este incabível, tendo em vista que a narrativa da prefacial, da contestação e os documentos juntados mostram-se suficientes para exaurimento da atividade cognitiva.

Veja bem, em sua inicial, os ora apelantes, quanto à dilação probatória, assim se manifestaram: ***“h. Para provar o alegado, requer a produção das provas em Direito admitidas, especialmente: documental, oral e pericial.”*** (fls. 16).

Por sua vez, em réplica pleitearam a realização de perícia financeira: ***“a- Que sejam repelidas as preliminares arguidas, pelas razões acima expostas, impugnando na íntegra a contestação apresentada. b- A continuidade da presente ação com a realização da devida instrução processual, especialmente na realização da perícia financeira em relação aos cálculos da aplicação da correção monetária ao contrato.”*** (fls. 100).

Todavia, ao verem o julgamento antecipado do mérito em detrimento de seus interesses, insurgem-se buscando realização de perícia técnica na estrutura do imóvel comercializado, de forma a se constatar a inexistência de infraestrutura constante do pré-contrato e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seu valor de mercado.

Vislumbra-se, portanto que, em primeiro grau, os autores nunca pleitearam tal perícia no imóvel, sendo que o pedido ora realizado deve ser inadmitido, pois importa em inovação recursal.

O simples fato de ocorrer o julgamento antecipado da lide, pelo entendimento de que os fatos e elementos contidos nos autos são suficientes para o julgamento da demanda não importa no pronto reconhecimento de cerceamento de defesa. Ora, para se reconhecer a nulidade da decisão, imprescindível demonstrar a supressão da prova indispensável, útil e previamente requerida, o que inocorreu no caso.

Com efeito, sendo a finalidade da prova formar a convicção do juiz, seu principal destinatário, a prova ora pleiteada em nada teria a acrescentar à cognição do julgador, tendo em vista que a ré se desincumbiu do ônus de comprovar a finalização das obras de infraestrutura pelas quais se comprometeu, o que ficou até mesmo consignado em sentença.

Ora, a cláusula 6ª do contrato firmado entre as partes assim dispõe:

“Fica estabelecido por força do presente instrumento que o Vendedor se obriga a executar as benfeitorias de colocação das Redes de Energia Elétrica, Iluminação Pública, guias e Sarjetas, Água, Esgoto, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica, execução do Reflorescimento e Plantio das árvores conforme projetos aprovados” (fls. 26).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perícia para se constatar o que já se encontra documentalmente provado nos autos.

Logo, demonstrado cabalmente o cumprimento das citadas obrigações assumidas, estando o loteamento conforme as posturas municipais, dotado dos serviços públicos necessários, indevido o abatimento das parcelas por desvalorização imobiliária calcada na falta de infraestrutura contratada e supostamente não entregue.

De fato, a pretendida dilação probatória não estaria apta a acrescentar elementos essenciais para o provimento jurisdicional. Neste condão, importante ressaltar que o magistrado pode se respaldar em seu **livre convencimento** para deferir ou não a dilação de prova (art. 371 do CPC). Bem por isso, sendo o magistrado destinatário das provas, cabe a ele aferir sobre a necessidade ou não de outras além daquelas produzidas nos autos.

E como entendeu serem elas desnecessárias, com acerto, indeferiu-as.

Não há, portanto, que se cogitar a ocorrência de cerceamento de defesa. Tampouco na procedência dos pedidos autorais, vez que a comprovação de realização das obras afasta a possibilidade de abatimento no valor de suas prestações. Em casos análogos, já tem decidido este **E. Tribunal** em relação ao mesmo loteamento:

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Parcial procedência – Cerceamento de defesa, em virtude da ausência de produção de prova pericial – Despicienda a realização de perícia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação julgada improcedente – Insurgência do Autor - Cerceamento de defesa não configurado – Alegação de falta de implementação das obras de infraestrutura - Documentos apresentados pela ré comprovam a implementação dessas obras - Aprovação pela Prefeitura e concessionárias de serviço público - Desnecessidade da produção de prova pericial - Redução da multa moratória de 10% para 2% - Atenção ao Código de Defesa do Consumidor - Ausência de abusividade na cobrança dos juros remuneratórios de 1% ao mês sobre as parcelas vincendas – Regularidade nos índices de correção monetária pactuados - Sentença reformada – Sucumbência proporcional – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação 0015745-27.2014.8.26.0229; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 11/12/2017; Data de Registro: 11/12/2017)

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL. AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Cerceamento de defesa. Não acolhimento. Viabilidade do pronto julgamento da lide. Alegada desvalorização do imóvel e cobrança de encargos abusivos. Entrega do lote segundo o memorial arquivado no CRI. Termo de conclusão das obras, outrossim, que aparta a desvalorização. Publicidade não desalinhada à contratação estabelecida. Encargos, ainda, exigidos segundo a pactuação. Incidência do IGP-M que não se mostrou abusiva. Contratação com pagamento parcelado. Quitação a logo prazo, na espécie, que torna conhecido o aumento das prestações inicialmente estabelecidas. APELO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação 0000367-31.2014.8.26.0229; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado; Foro de Hortolândia - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 31/10/2017; Data de Registro: 17/11/2017)

Por sua vez, não há que se falar em abusividade das cláusulas contratuais que preveem o reajuste das parcelas pelo índice IGP-M (cláusula 5, parágrafo I, fls. 25), legalmente permitido. Ora, sem indicar qualquer vício de consentimento, não se pode afastar o que as partes livremente ajustaram, em **primazia da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos** (*pacta sunt servanda*).

É certo que existe a possibilidade de mitigação da força vinculante dos contratos, o que ocorre em situações excepcionalíssimas, onde demonstrado efetivo vício de consentimento, tais como erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores (Art. 171, inciso II, CC).

Aplicável ao caso o princípio de que “***nemo potest venire contra factum proprium***”, tendo em vista que a teoria dos atos próprios protege uma parte contra aquela que pretenda exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Depois de criar uma certa expectativa, em razão de conduta seguramente indicativa de determinado comportamento futuro, há quebra dos princípios de lealdade e de confiança se vier a ser praticado ato contrário ao previsto, com surpresa e prejuízo à contraparte.

Logo, se alguma das partes age com quebra dos deveres anexos ao contrato, de lealdade e boa-fé, essa parte é a autora, e não a ré. Ora, a **cláusula 5ª** estipulou que as prestações teriam seus



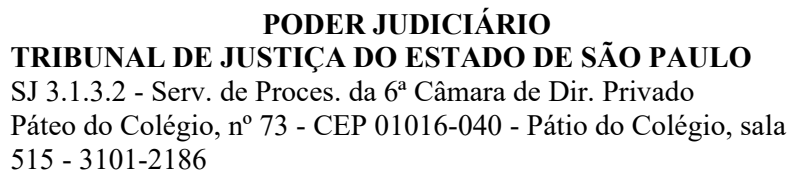
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valores acrescidos de juros à ordem de 1% ao mês, bem como seriam corrigidas monetariamente pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Consabido, a correção dos valores por meio do determinado índice não representa qualquer “*plus*” ao débito, mas mera atualização do valor da moeda, com vistas a preservar seu valor real. Neste sentido:

CONTRATO - Compromisso de compra e venda – Comissão de corretagem e taxa de assessoria imobiliária – Prescrição trienal - Atraso na entrega da obra – Prazo de tolerância – Validade - Responsabilidade da ré a partir de então - Termo final da obrigação que deve ser a data da efetiva entrega das chaves – Fixação de lucros cessantes consistentes no valor locativo, estimado em 0,5% do valor do imóvel – Despesas atinentes a locação de outro imóvel no período de atraso – Impossibilidade de cumulação com os lucros cessantes – Opção da adquirente por uma das condenações a ser manifestada em fase de cumprimento de sentença – Atualização monetária que representa mera recomposição da moeda – Impossibilidade de congelamento do saldo devedor – Imposição do INCC até o fim do prazo de tolerância – Substituição, após, pelo IGP-M, se mais favorável à adquirente - Dano moral – Não caracterização – Recursos providos em parte. (TJSP; Apelação 0063283-29.2012.8.26.0114; Relator (a): Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/09/2018; Data de Registro: 14/09/2018)

IMÓVEL – Compromisso de compra e venda – Alegação de ilegitimidade de parte passiva



CERTIDÃO

Processo nº: **1004087-18.2016.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Espécies de Contratos**
 Apelante **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**
 Apelado **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Relator(a): **RODOLFO PELLIZARI**
 Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **03/08/2020**.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Robison Elisiario Pereira - Matrícula: M98532
Escrevente Técnico Judiciário

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº.22.941.180-0 SSP/SP e do CPF. nº.152.938.728-00, com endereço para intimação na Av. Governador Pedro de Toledo, nº.593, Bonfim, Campinas-SP., pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Dr. ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB. sob nº.178.559/SP., com escritório na Av. Governador Pedro de Toledo, 593, sala 1, Bonfim, Campinas-SP., com telefone nº. (19) 3344-1905, onde recebe (m) as intimações de estilo, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os nas contrárias, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para apresentação de CONTESTAÇÃO nos autos do processo de revisão contratual nº. 1004087-18.2016.8.26.0229, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia-SP., referente lote 07, Quadra H, Jd. Figueiras II.**

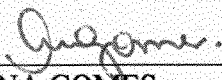
Campinas, 22 de fevereiro de 2017.


SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FABIANA GOMES, brasileira, separada judicialmente empresária, portadora do RG. nº.27.015.715-3 SSP/SP e do CPF. nº.252.781.908-76, com endereço para intimação na Av. Governador Pedro de Toledo, nº.593, Bonfim, Campinas-SP., pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Dr. ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB. sob nº.178.559/SP., com escritório na Av. Governador Pedro de Toledo, 593, sala 1, Bonfim, Campinas-SP., com telefone nº. (19) 3344-1905, onde recebe (m) as intimações de estilo, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os nas contrárias, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para apresentação de CONTESTAÇÃO nos autos do processo de revisão contratual nº. 1004087-18.2016.8.26.0229, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia-SP., referente lote 07, Quadra H, Jd. Figueiras II.**

Campinas, 22 de fevereiro de 2017.


FABIANA GOMES

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

GILMAR CAETANO RODRIGUES E ANTONIO DE SOUSA ANDRADE, brasileiros, o primeiro solteiro e confeitoiro, o segundo divorciado e motorista, domiciliados na cidade de Hortolândia onde reside na Rua 9, 73- Parque das Figueiras.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores, os advogados LAURO CAMARA MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 85.534 e no CPF sob o nº 022.158.868-03 e ANGELA TESCH TOLEDO DA SILVA, brasileira, viúva, OAB/SP nº 147.102, CPF (MF) 138.105.448/09 e para o estagiário de direito FELIPE BARROS CALIXTO, OAB/SP 211470, todos com escritório na Rua Padre Vieira, 568-Centro Campinas - fones 3231-3815 e 3232-4201- CEP 13015300, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, subscrever esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para tratar de assuntos relativos ao lote 07da quadra H- Parque das Figueiras- Hortolândia.

Hortolândia, 10 de agosto de 2016.

 x 

ANTONIO DE SOUSA ANDRADE/ GILMAR CAETANO RODRIGUESHortolandia /SP
29/09/2020

JD DAS FIGUEIRAS II QUADRA H LOTE 7

Parcela	Vencimento	Valor Principal	Indice do mês ref	Indice setembro de 2020	Valor Atualizado	Dias Atraso	Mora Diaria em Reais	Juros 1% ao Mês	Multa 2%	Valor Total
44	10/03/2016	1.480,34	63,639170	73,857900	R\$ 1.718,04	1664	R\$ 0,57	R\$ 952,94	R\$ 34,36	R\$ 2.705,34
45	10/04/2016	1.480,34	63,919182	73,857900	R\$ 1.710,52	1633	R\$ 0,57	R\$ 931,09	R\$ 34,21	R\$ 2.675,82
47	10/06/2016	1.480,34	64,958680	73,857900	R\$ 1.683,14	1572	R\$ 0,56	R\$ 881,97	R\$ 33,66	R\$ 2.598,77
48	10/07/2016	1.480,34	65,263985	73,857900	R\$ 1.675,27	1542	R\$ 0,56	R\$ 861,09	R\$ 33,51	R\$ 2.569,86
49	10/08/2016	1.806,01	65,681674	73,857900	R\$ 2.030,83	1511	R\$ 0,68	R\$ 1.022,86	R\$ 40,62	R\$ 3.094,30
50	10/09/2016	1.806,01	65,885287	73,857900	R\$ 2.024,55	1480	R\$ 0,67	R\$ 998,78	R\$ 40,49	R\$ 3.063,82
51	10/10/2016	1.806,01	65,937995	73,857900	R\$ 2.022,93	1450	R\$ 0,67	R\$ 977,75	R\$ 40,46	R\$ 3.041,14
52	10/11/2016	1.806,01	66,050089	73,857900	R\$ 2.019,50	1419	R\$ 0,67	R\$ 955,22	R\$ 40,39	R\$ 3.015,11
53	10/12/2016	1.806,01	66,096324	73,857900	R\$ 2.018,09	1389	R\$ 0,67	R\$ 934,37	R\$ 40,36	R\$ 2.992,82
54	10/01/2017	1.806,01	66,188858	73,857900	R\$ 2.015,27	1358	R\$ 0,67	R\$ 912,24	R\$ 40,31	R\$ 2.967,81
55	10/02/2017	1.806,01	66,466851	73,857900	R\$ 2.006,84	1327	R\$ 0,67	R\$ 887,69	R\$ 40,14	R\$ 2.934,66
56	10/03/2017	1.806,01	66,626371	73,857900	R\$ 2.002,03	1299	R\$ 0,67	R\$ 866,88	R\$ 40,04	R\$ 2.908,95
57	10/04/2017	1.806,01	66,839575	73,857900	R\$ 1.995,65	1268	R\$ 0,67	R\$ 843,49	R\$ 39,91	R\$ 2.879,05
58	10/05/2017	1.806,01	66,893046	73,857900	R\$ 1.994,05	1238	R\$ 0,66	R\$ 822,88	R\$ 39,88	R\$ 2.856,81
59	10/06/2017	1.806,01	67,133860	73,857900	R\$ 1.986,90	1207	R\$ 0,66	R\$ 799,40	R\$ 39,74	R\$ 2.826,03
60	10/07/2017	1.806,01	66,932458	73,857900	R\$ 1.992,88	1177	R\$ 0,66	R\$ 781,87	R\$ 39,86	R\$ 2.814,61
61	10/08/2017	2.022,73	67,046243	73,857900	R\$ 2.228,23	1146	R\$ 0,74	R\$ 851,18	R\$ 44,56	R\$ 3.123,98
62	10/09/2017	2.022,73	67,026129	73,857900	R\$ 2.228,90	1115	R\$ 0,74	R\$ 828,41	R\$ 44,58	R\$ 3.101,89
63	10/10/2017	2.022,73	67,012723	73,857900	R\$ 2.229,35	1085	R\$ 0,74	R\$ 806,28	R\$ 44,59	R\$ 3.080,21
64	10/11/2017	2.022,73	67,260670	73,857900	R\$ 2.221,13	1054	R\$ 0,74	R\$ 780,36	R\$ 44,42	R\$ 3.045,91
65	10/12/2017	2.022,73	67,381739	73,857900	R\$ 2.217,14	1024	R\$ 0,74	R\$ 756,78	R\$ 44,34	R\$ 3.018,26
66	10/01/2018	2.022,73	67,556931	73,857900	R\$ 2.211,39	993	R\$ 0,74	R\$ 731,97	R\$ 44,23	R\$ 2.987,59
67	10/02/2018	2.022,73	67,712311	73,857900	R\$ 2.206,31	962	R\$ 0,74	R\$ 707,49	R\$ 44,13	R\$ 2.957,93
68	10/03/2018	2.022,73	67,834193	73,857900	R\$ 2.202,35	934	R\$ 0,73	R\$ 685,66	R\$ 44,05	R\$ 2.932,06
69	10/04/2018	2.022,73	67,881676	73,857900	R\$ 2.200,81	903	R\$ 0,73	R\$ 662,44	R\$ 44,02	R\$ 2.907,27
70	10/05/2018	2.022,73	68,024227	73,857900	R\$ 2.196,20	873	R\$ 0,73	R\$ 639,09	R\$ 43,92	R\$ 2.879,21
71	10/06/2018	2.022,73	68,316731	73,857900	R\$ 2.186,79	842	R\$ 0,73	R\$ 613,76	R\$ 43,74	R\$ 2.844,29
72	10/07/2018	2.022,73	69,293660	73,857900	R\$ 2.155,96	812	R\$ 0,72	R\$ 583,55	R\$ 43,12	R\$ 2.782,63
73	10/08/2018	2.389,45	69,466894	73,857900	R\$ 2.540,49	781	R\$ 0,85	R\$ 661,37	R\$ 50,81	R\$ 3.252,67
74	10/09/2018	2.389,45	69,466894	73,857900	R\$ 2.540,49	750	R\$ 0,85	R\$ 635,12	R\$ 50,81	R\$ 3.226,42
75	10/10/2018	2.389,45	69,675294	73,857900	R\$ 2.532,89	720	R\$ 0,84	R\$ 607,89	R\$ 50,66	R\$ 3.191,44
76	10/11/2018	2.389,45	69,953995	73,857900	R\$ 2.522,80	689	R\$ 0,84	R\$ 579,40	R\$ 50,46	R\$ 3.152,66
77	10/12/2018	2.389,45	69,779110	73,857900	R\$ 2.529,12	659	R\$ 0,84	R\$ 555,56	R\$ 50,58	R\$ 3.135,27
78	10/01/2019	2.389,45	69,876800	73,857900	R\$ 2.525,58	628	R\$ 0,84	R\$ 528,69	R\$ 50,51	R\$ 3.104,79
79	10/02/2019	2.389,45	70,128356	73,857900	R\$ 2.516,52	597	R\$ 0,84	R\$ 500,79	R\$ 50,33	R\$ 3.067,64

Índice de correção monetária utilizado da tabela pratica de atualização de debitos judiciais do TJ/SP

80	10/03/2019	2.389,45	70,507049	73,857900	R\$ 2.503,01	569	R\$ 0,83	R\$ 474,74	R\$ 50,06	R\$ 3.027,81
81	10/04/2019	2.389,45	71,049953	73,857900	R\$ 2.483,88	538	R\$ 0,83	R\$ 445,44	R\$ 49,68	R\$ 2.979,00
82	10/05/2019	2.389,45	71,476252	73,857900	R\$ 2.469,07	508	R\$ 0,82	R\$ 418,10	R\$ 49,38	R\$ 2.936,55
83	10/06/2019	2.389,45	71,583466	73,857900	R\$ 2.465,37	477	R\$ 0,82	R\$ 391,99	R\$ 49,31	R\$ 2.906,67
84	10/07/2019	2.389,45	71,590624	73,857900	R\$ 2.465,12	447	R\$ 0,82	R\$ 367,30	R\$ 49,30	R\$ 2.881,73
85	10/08/2019	2.819,55	71,662214	73,857900	R\$ 2.905,94	416	R\$ 0,97	R\$ 402,96	R\$ 58,12	R\$ 3.367,01
86	10/09/2019	2.819,55	71,748208	73,857900	R\$ 2.902,46	385	R\$ 0,97	R\$ 372,48	R\$ 58,05	R\$ 3.332,99
87	10/10/2019	2.819,55	71,712333	73,857900	R\$ 2.903,91	355	R\$ 0,97	R\$ 343,63	R\$ 58,08	R\$ 3.305,62
88	10/11/2019	2.819,55	71,741017	73,857900	R\$ 2.902,75	324	R\$ 0,97	R\$ 313,50	R\$ 58,05	R\$ 3.274,30
89	10/12/2019	2.819,55	72,128418	73,857900	R\$ 2.887,16	294	R\$ 0,96	R\$ 282,94	R\$ 57,74	R\$ 3.227,84
90	10/01/2020	2.819,55	73,008384	73,857900	R\$ 2.852,36	263	R\$ 0,95	R\$ 250,06	R\$ 57,05	R\$ 3.159,46
91	10/02/2020	2.819,55	73,147099	73,857900	R\$ 2.846,95	232	R\$ 0,95	R\$ 220,16	R\$ 56,94	R\$ 3.124,05
92	10/03/2020	2.819,55	73,271449	73,857900	R\$ 2.842,12	203	R\$ 0,95	R\$ 192,32	R\$ 56,84	R\$ 3.091,28
93	10/04/2020	2.819,55	73,403337	73,857900	R\$ 2.837,01	172	R\$ 0,95	R\$ 162,66	R\$ 56,74	R\$ 3.056,41
94	10/05/2020	2.819,55	73,234509	73,857900	R\$ 2.843,55	142	R\$ 0,95	R\$ 134,59	R\$ 56,87	R\$ 3.035,02
95	10/06/2020	2.819,55	73,051422	73,857900	R\$ 2.850,68	111	R\$ 0,95	R\$ 105,48	R\$ 57,01	R\$ 3.013,17
96	10/07/2020	2.819,55	73,270576	73,857900	R\$ 2.842,15	81	R\$ 0,95	R\$ 76,74	R\$ 56,84	R\$ 2.975,73
97	10/08/2020	3.364,01	73,592966	73,857900	R\$ 3.376,12	50	R\$ 1,13	R\$ 56,27	R\$ 67,52	R\$ 3.499,91
98	10/09/2020	3.364,01	73,857900	73,857900	R\$ 3.364,01	19	R\$ 1,12	R\$ 21,31	R\$ 67,28	R\$ 3.452,60
99	10/10/2020	3.364,01	73,857900	73,857900	R\$ 3.364,01					R\$ 3.364,01
100	10/11/2020	3.364,01	73,857900	73,857900	R\$ 3.364,01					R\$ 3.364,01
TOTAL		127.830,28		56	135.360,55			32.178,99	2.572,65	170.112,19

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 700108266175 **3.034,42**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 800105017622 **6.612,16**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 1800129904082 **600,79**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2000125548465 **602,64**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2700109262393 **596,33**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2800104906663 **598,88**

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2800119059865 **4.157,54**

TOTAL DO SALDO DEVEDOR **153.909,43**

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:43:25

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 700108266175
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 2.966,60 VALOR : 2.966,60
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.034,42 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
06112019	0001	5905		APLICACAO	2.966,60 C	2.966,60 C
29112019	0001	5905		RENDIMENTOS M	6,81 C	2.973,41 C
31122019	0001	5905		RENDIMENTOS M	8,54 C	2.981,95 C
31012020	0001	5905		RENDIMENTOS M	7,75 C	2.989,70 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	7,72 C	2.997,42 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	7,36 C	3.004,78 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	6,51 C	3.011,29 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	6,52 C	3.017,81 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	5,27 C	3.023,08 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	3,98 C	3.027,06 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	3,95 C	
						3.031,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		3.034,42

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:43:51

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 800105017622
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
 DEPOSITANTE : AUTOR
 SALDO DE CAPITAL : 6.211,48 VALOR : 6.211,48
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 6.612,16 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
03122018	0001	5905		APLICACAO	6.211,48 C	6.211,48 C
31122018	0001	5905		RENDIMENTOS M	20,83 C	6.232,31 C
31012019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,15 C	6.255,46 C
28022019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,16 C	6.278,62 C
29032019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,41 C	6.302,03 C
30042019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,38 C	6.325,41 C
31052019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,53 C	6.348,94 C
28062019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,56 C	6.372,50 C
31072019	0001	5905		RENDIMENTOS M	23,69 C	6.396,19 C
30082019	0001	5905		RENDIMENTOS M	22,03 C	6.418,22 C
30092019	0001	5905		RENDIMENTOS M	22,02 C	6.440,24 C
31102019	0001	5905		RENDIMENTOS M	20,39 C	6.460,63 C
29112019	0001	5905		RENDIMENTOS M	18,58 C	6.479,21 C
31122019	0001	5905		RENDIMENTOS M	18,62 C	6.497,83 C
31012020	0001	5905		RENDIMENTOS M	16,88 C	6.514,71 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	16,82 C	6.531,53 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	16,04 C	6.547,57 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	14,20 C	6.561,77 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	14,20 C	6.575,97 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	11,48 C	6.587,45 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	8,69 C	6.596,14 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	8,59 C	
						6.604,73 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		6.612,16

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
 IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depositos Judiciais Ouro 16:44:25
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1800129904082
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 593,32 VALOR : 593,32
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 600,79 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26022020	0001	5905		APLICACAO	593,32 C	593,32 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,14 C	593,46 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,46 C	594,92 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,29 C	596,21 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,29 C	597,50 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,04 C	598,54 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,79 C	599,33 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,78 C	
						600,11 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		600,79

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depositos Judiciais Ouro 16:44:57
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2000125548465
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 593,32 VALOR : 593,32
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 602,64 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
22012020	0001	5905		APLICACAO	593,32 C	593,32 C
31012020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,44 C	593,76 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,53 C	595,29 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,47 C	596,76 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,29 C	598,05 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,29 C	599,34 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,05 C	600,39 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,79 C	601,18 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,79 C	601,97 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		602,64

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
 IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:45:32

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2700109262393
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 10040871820168260229
RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 564,68 VALOR : 564,68
SALDO PROJETADO P/HOJE : 596,33 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
07022019	0001	5905		APLICACAO	564,68 C	564,68 C
28022019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,57 C	566,25 C
29032019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,11 C	568,36 C
30042019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,11 C	570,47 C
31052019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,12 C	572,59 C
28062019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,12 C	574,71 C
31072019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,14 C	576,85 C
30082019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,99 C	578,84 C
30092019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,98 C	580,82 C
31102019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,84 C	582,66 C
29112019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,68 C	584,34 C
31122019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,68 C	586,02 C
31012020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,52 C	587,54 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,52 C	589,06 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,44 C	590,50 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,28 C	591,78 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,28 C	593,06 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,04 C	594,10 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,78 C	594,88 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,78 C	595,66 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		596,33

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JUNQUEIRA BARRETO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/10/2020 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005084-76.2020.8.26.0229 e código E1He6eGk.

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:08

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2800104906663
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTICA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 6ª CÂMARA DIREITO PRIVAD NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : CRISTIANINI & GOMES INCOR CPF/CNPJ : 10690347000167
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 12064473890
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 564,68 VALOR : 564,68
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 598,88 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
03012019	0001	5905		APLICACAO	564,68 C	564,68 C
31012019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,89 C	566,57 C
28022019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,10 C	568,67 C
29032019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,12 C	570,79 C
30042019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,11 C	572,90 C
31052019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,14 C	575,04 C
28062019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,13 C	577,17 C
31072019	0001	5905		RENDIMENTOS M	2,15 C	579,32 C
30082019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,99 C	581,31 C
30092019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,99 C	583,30 C
31102019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,85 C	585,15 C
29112019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,68 C	586,83 C
31122019	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,69 C	588,52 C
31012020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,53 C	590,05 C
28022020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,52 C	591,57 C
31032020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,46 C	593,03 C
30042020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,28 C	594,31 C
29052020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,29 C	595,60 C
30062020	0001	5905		RENDIMENTOS M	1,04 C	596,64 C
31072020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,78 C	597,42 C
31082020	0001	5905		RENDIMENTOS M	0,78 C	598,20 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		598,88

*** ATENÇÃO ***

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001

IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:39
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2800119059865
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : HORTOLANDIA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1ª VARA JUDICIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 10040871820168260229
RÉU : PEDRO GOMES NETO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 3.606,19 VALOR : 3.606,19
SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.157,54 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
13042017	0001	1593		APLICACAO	1.027,80 C	
	0002	1593		APLICACAO	1.027,80 C	
	0003	1593		APLICACAO	1.027,80 C	3.083,40 C
28042017	0003	1593		RENDIMENTOS M	2,92 C	
	0001	1593		RENDIMENTOS M	2,92 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	2,92 C	3.092,16 C
31052017	0001	1593		RENDIMENTOS M	5,92 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	5,92 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	5,92 C	3.109,92 C
30062017	0001	1593		RENDIMENTOS M	5,74 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	5,74 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	5,74 C	3.127,14 C
31072017	0001	1593		RENDIMENTOS M	5,87 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	5,87 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	5,87 C	3.144,75 C
31082017	0002	1593		RENDIMENTOS M	5,79 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	5,79 C	
	0001	1593		RENDIMENTOS M	5,79 C	3.162,12 C
29092017	0001	1593		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	5,28 C	3.177,96 C
31102017	0001	1593		RENDIMENTOS M	4,99 C	
	0002	1593		RENDIMENTOS M	4,99 C	
	0003	1593		RENDIMENTOS M	4,99 C	3.192,93 C
20112017	0001	1593		TRANSFERENCIA	1.027,80 D	
	0001	6983		TRANSFERENCIA	36,51 C	
	0001	6983		TRANSFERENCIA	1.027,80 C	
	0001	1593		TRANSFERENCIA	36,51 D	
	0002	1593		TRANSFERENCIA	1.027,80 D	
	0002	6983		TRANSFERENCIA	36,51 C	
	0002	6983		TRANSFERENCIA	1.027,80 C	
	0002	1593		TRANSFERENCIA	36,51 D	
	0003	1593		TRANSFERENCIA	1.027,80 D	
	0003	6983		TRANSFERENCIA	36,51 C	
	0003	6983		TRANSFERENCIA	1.027,80 C	
	0003	1593		TRANSFERENCIA	36,51 D	3.192,93 C
28112017	0004	1593		APLICACAO	522,79 C	
						3.715,72 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 001

IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:39
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2800119059865
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : HORTOLANDIA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1ª VARA JUDICIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : PEDRO GOMES NETO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 3.606,19 VALOR : 3.606,19
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.157,54 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112017	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,55 C	3.720,27 C
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,55 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,55 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	0,14 C	3.729,51 C
29122017	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,58 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,58 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,58 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,24 C	3.745,49 C
31012018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,10 C	3.760,46 C
28022018	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,10 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,29 C	3.775,43 C
29032018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,19 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,19 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,19 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,05 C	3.790,05 C
30042018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,04 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,04 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,04 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,98 C	3.804,15 C
30052018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,05 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,05 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,05 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,98 C	3.818,28 C
29062018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,06 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,06 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,06 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,99 C	3.832,45 C
31072018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,00 C	3.846,72 C
31082018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	
						3.854,90 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:39
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2800119059865
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : HORTOLANDIA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1ª VARA JUDICIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : PEDRO GOMES NETO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 3.606,19 VALOR : 3.606,19
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.157,54 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31082018	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,09 C	3.858,99 C
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,00 C	3.860,99 C
28092018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,11 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,11 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,11 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,01 C	3.875,33 C
31102018	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,13 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,13 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,13 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,02 C	3.889,74 C
30112018	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,14 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,02 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,14 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,14 C	3.904,18 C
31122018	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,16 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,16 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,16 C	3.918,70 C
31012019	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	3.933,25 C
28022019	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,04 C	3.947,80 C
29032019	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,06 C	3.962,52 C
30042019	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,07 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,22 C	3.977,25 C
31052019	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,23 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,23 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,23 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,07 C	3.992,01 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:39
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 2800119059865
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : HORTOLANDIA F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1ª VARA JUDICIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 10040871820168260229
RÉU : PEDRO GOMES NETO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE : OUTROS
SALDO DE CAPITAL : 3.606,19 VALOR : 3.606,19
SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.157,54 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28062019	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,25 C	3.996,26 C
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,08 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,25 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,25 C	4.006,84 C
31072019	0003	6983		RENDIMENTOS M	4,27 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	2,09 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	4,27 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	4,27 C	4.021,74 C
30082019	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,94 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	4.035,59 C
30092019	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,94 C	4.049,44 C
31102019	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,67 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,67 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,67 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,80 C	4.062,25 C
29112019	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,35 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,35 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,35 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,64 C	4.073,94 C
31122019	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,36 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,64 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,36 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,36 C	4.085,66 C
31012020	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,04 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,04 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,04 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,49 C	4.096,27 C
28022020	0002	6983		RENDIMENTOS M	3,03 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	3,03 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,48 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	3,03 C	4.106,84 C
31032020	0003	6983		RENDIMENTOS M	2,89 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,41 C	
						4.111,14 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 004

IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/09/2020
 F1942925 Depósitos Judiciais Ouro 16:46:39
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 2800119059865
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 COMARCA : HORTOLANDIA F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1ª VARA JUDICIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
 PROCESSO : 10040871820168260229
 RÉU : PEDRO GOMES NETO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : GILMAR CAETANO RODRIGUES CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE : OUTROS
 SALDO DE CAPITAL : 3.606,19 VALOR : 3.606,19
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.157,54 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032020	0001	6983		RENDIMENTOS M	2,89 C	4.114,03 C
	0002	6983		RENDIMENTOS M	2,89 C	4.116,92 C
30042020	0001	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,25 C	4.125,85 C
29052020	0003	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,26 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	2,56 C	4.134,79 C
30062020	0001	6983		RENDIMENTOS M	2,07 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	2,07 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	2,07 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	1,01 C	4.142,01 C
31072020	0002	6983		RENDIMENTOS M	1,56 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	1,56 C	
	0004	6983		RENDIMENTOS M	0,76 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	1,56 C	4.147,45 C
31082020	0004	6983		RENDIMENTOS M	0,76 C	
	0001	6983		RENDIMENTOS M	1,55 C	
	0002	6983		RENDIMENTOS M	1,55 C	
	0003	6983		RENDIMENTOS M	1,55 C	
						4.152,86 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.09.2020 :		4.157,54

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 005

IMPRESSO POR: F1942925 - CELIA NORIKO ARAI LOPES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS COMPROMISSÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, **MARCOS AMANCIO RUAS DE ANDRADE**, brasileiro, cabeleireiro, portador do RG nº 56.916.089-3 e do CPF nº 053.440.896-60, casado com **DIVINA GOMES OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 50.068.057-7 e do CPF nº 075.706.956-82, residentes e domiciliados a Rua Virginia hortolan, 463 FT, Jardim Santana, Hortolandia /SP, cedem e transferem à: **GILMAR CAETANO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador do RG nº 23.934.101-6 e do CPF nº 120.644.738-90, convivente com **MARIA ALBERTINA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 33.646.623-7 e do CPF nº 264.603.728-70, residentes e domiciliados a Rua Felipe Augusto de Oliveira, 346, Parque dos Pinheiros, Hortolandia /SP, todos os direitos e obrigações de que são detentores sob o lote de terreno de N.º 07 (sete) da **Quadra H** (aga), **Área de 250,00 M2.** do loteamento **JARDIM DAS FIGUEIRA II**, Hortolandia /SP, adquirido através do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Compromissórios em 21 de agosto de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os cedentes tornaram-se detentores de direitos e obrigações sobre o lote de terreno sob o n. 07 (sete) da Quadra H (aga) do loteamento denominado JARDIM DAS FIGUEIRA II, localizado na cidade de Hortolandia/SP, com a seguinte descrição: Descrição feita de quem da Rua olha para o lote: Possui 10,00m de frente para a Rua 09; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 32; do lado direito, de quem da Rua 09 olha o lote, 25,00m onde confronta com o lote 08; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 06. Fechando uma área de 250,00m². Possui nos fundos uma faixa não edificante de 3,00m de largura destinada a viela sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os cedentes cedem e transferem todos os direitos e obrigações de que são detentores sobre A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50,00% DO REFERIDO LOTE.

O preço pelo qual os cedentes cedem os seus direitos e obrigações é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que o cessionário se obriga a pagar da seguinte forma: à vista em moeda corrente nacional, quantia da qual a cedente dá total e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

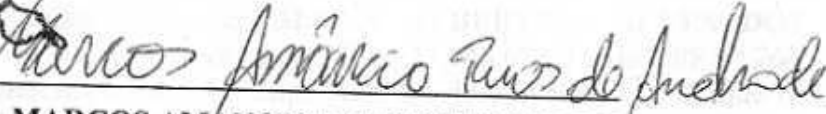
Assina com anuente da presente cessão **SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI**, brasileira, empresaria, portadora da célula de identidade RG nº 22.941.180-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 152.938.728-00, casada pelo regime da comunhão de bens na vigência da lei nº 6.515/77 com **MARCELO CRISTIANINI**, brasileiro, gestor ambiental, portador do RG nº 20.674.200-9 e do CPF nº 183.443.198-03, e **FABIANA GOMES**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, portadora da célula de identidade RG nº 27.015.715-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.781.908-76, residente e domiciliada em Campinas /SP. Os cessionários se compromete a cumprir rigorosamente em dias as

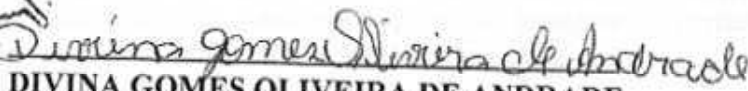
guma. Mano  d.
Diana 98. 

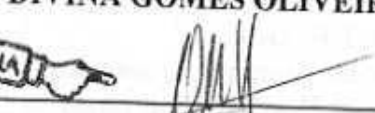
obrigações constante no contrato original firmado entre a loteadora e o primeiro comprador na data de 13 de julho de 2012, de forma solidaria, inclusive com relação ao saldo devedor que fica em anexo e fazendo parte deste instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, perante a testemunha abaixo assinada.

Campinas, 01 de stembro de 2015.



 (Cedente) **MARCOS AMANCIO RUAS DE ANDRADE**



 (Cedente): **DIVINA GOMES OLIVEIRA DE ANDRADE**

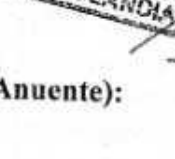


 (Cessionário) **GILMAR CAETANO RODRIGUES**



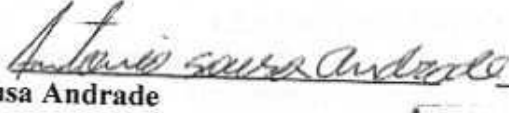
 (Anuente): **SIMONE CRISTINA GOMES**



 (Anuente): **MARCELO CRISTIANINI**



 (Anuente): **FABIANA GOMES**

Testemunhas. 
Antonio de Sousa Andrade
 RG nº 22.940.397-9
 CPF nº 269.775.858-54

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA
 Rua: Joaquim Aparício Bueno, 40 Lj 84 - Open Shopping - Tel: (19) 3887-3200 / (19) 3887-4440

Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de MARCOS AMANCIO RUAS DE ANDRADE, DIVINA GOMES OLIVEIRA DE ANDRADE, GILMAR CAETANO RODRIGUES e SIMONE CRISTINA GOMES e MARCELO CRISTIANINI e FABIANA GOMES.
 Hortolândia, 17 de novembro de 2015.
 Em testemunho da verdade,
 GUILHERME FRANCISCO DOM - Escrevente Autorizado - 35
 Val 29,00 Cart 0755 Gata 260 Hr 18:32

Registro Civil e Tabelionato de Notas
 HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO

GUILHERME FRANCISCO DOMINGOS
 Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA
 Rua: Joaquim Aparício Bueno, 40 Lj 84 - Open Shopping - Tel: (19) 3887-3200 / (19) 3887-4440

Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de MARCELO CRISTIANINI e FABIANA GOMES e dou fé.

Hortolândia, 17 de novembro de 2015.
 Em testemunho da verdade,
 GUILHERME FRANCISCO DOM - Escrevente Autorizado - 35
 Val 14,50 Cart 0755 Gata 260 Hr 18:32

Registro Civil e Tabelionato de Notas
 HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO

GUILHERME FRANCISCO DOMINGOS
 Escrevente Autorizado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS COMPROMISSÓRIOS

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações, **MARIA HOSANA SOUSA ANDRADE**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 27.549.842-6 e do CPF nº 292.215.718-07, residente e domiciliada a Rua Américo Vespúcio, 256, Jardim Amanda II, Hortolândia /SP, cede e transfere à: **ANTONIO DE SOUSA ANDRADE**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG nº 22.940.397-9 e do CPF nº 269.775.858-54, residente e domiciliado a Rua Pedro Vilas Boas, 200 fds, Jardim Amanda II, Hortolândia /SP, e **JULIANA ANDRADE PAIVA DE ALMEIDA**, brasileira, assistente administrativo jurídico, portadora do RG nº 47.063.808-4 e do CPF nº 381.042.408-03, casado com **ISMAEL ROBSON SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 36.601.089-X e do CPF nº 372.845.778-78, residentes e domiciliados a Rua Pedro Vilas Boas, 200 Frente, Jardim Amanda II, Hortolândia /SP, todos os direitos e obrigações de que é detentora sob o lote de terreno de N.º 07 (sete) da quadra H (aga), Área de 250,00 M2. do loteamento **JARDIM DAS FIGUEIRA II**, Hortolândia /SP, adquirido através do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de 13 de julho de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cedente tornou-se detentora de direitos e obrigações sobre o lote de terreno sob o n. 07 (sete) da Quadra H (aga) do loteamento denominado **JARDIM DAS FIGUEIRA II**, localizado na cidade de Hortolândia/SP, com a seguinte descrição: Descrição feita de quem da Rua olha para o lote: Possui 10,00m de frente para a Rua 09; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 32; do lado direito, de quem da Rua 09 olha o lote, 25,00m onde confronta com o lote 08; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 06. Fechando uma área de 250,00m2. Possui nos fundos uma faixa não edificante de 3,00m de largura destinada a viela sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cedente cede e transfere todos os direitos e obrigações de que é detentora sob o referido lote.

O preço pelo qual a Cedente cede os seus direitos e obrigações é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que os cessionários se obriga a pagar da seguinte forma: à vista em moeda corrente nacional, quantia da qual os cedentes dá total e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Assina com anuente da presente cessão **SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI**, brasileira, empresaria, portadora da célula de identidade RG nº 22.941.180-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 152.938.728-00, casada pelo regime da comunhão de bens na vigência da lei nº 6.515/77 com **MARCELO CRISTIANINI**, brasileiro, gestor ambiental, portador do RG nº 20.674.200-9 e do CPF nº 183.443.198-03, e **FABIANA GOMES**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, portadora da célula de identidade RG nº 27.015.715-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.781.908-76, residente e domiciliada em Campinas /SP, Os cessionários se compromete a cumprir rigorosamente em dias as

maria R. Paiva

obrigações constante no contrato original firmado entre a loteadora e o primeiro comprador na data de 13 de julho de 2012, de forma solidaria, inclusive com relação ao saldo devedor que fica em anexo e fazendo parte deste instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, perante a testemunha abaixo assinada.

Campinas, 05 de dezembro de 2014.

Maria Hosana Sousa Andrade
(Cedente): MARIA HOSANA SOUSA ANDRADE

Antonio de Sousa Andrade
(Cessionário): ANTONIO DE SOUSA ANDRADE

Juliana A. Paiva de Almeida
(Cessionária): JULIANA ANDRADE PAIVA DE ALMEIDA

Simone
(Anuente): SIMONE CRISTINA GOMES

Marcelo
(Anuente): MARCELO CRISTIANINI

Fabiana
(Anuente): FABIANA GOMES

Testemunhas. José Almeida

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.

LOTEAMENTO JARDIM DAS FIGUEIRAS II.

LOTE: 07 (sete)

QUADRA: H (aga)

CONTRATO N:

Entre os abaixo-assinados, de um lado, na qualidade de **COMPROMITENTE VENDEDOR, PEDRO GOMES NETO, Empresa Individual Imobiliária, CNPJ/MF nº 11.678.967/0001-43**, com sede na cidade de Hortolândia Estado de São Paulo, na Av.Gov. Pedro de Toledo, 593, Bonfim, representada por **CRISTIANINI & GOMES INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 10.690.347/0001-67**, com sede na cidade de Campinas, na Av.Gov. Pedro de Toledo, 593, Bonfim, neste ato representada pelas suas procuradoras as Sras: **SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI**, brasileira, empresaria, casada, portadora da célula de identidade RG nº 22.941.180-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 152.938.728-00 e, **FABIANA GOMES**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, portadora da célula de identidade RG nº 27.015.715-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.781.908-76, nos termos da procuração publica lavrada nas notas do 7º tabelionato de Campinas, SP, livro nº 757, pagina 387, doravante, denominado simplesmente de **VENDEDOR** e, de outro lado na qualidade de **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR(a)** o Sr.(a) **MARIA HOSANA SOUSA ANDRADE**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 27.549.842-6 e do CPF nº 292.215.718-07, residente e domiciliada a Rua Américo Vespucio, 256, Jardim Amanda II, Flores do Campo, 268, Hortolândia /SP, doravante, denominado(a) simplesmente de **COMPRADOR(a)**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1º. - O **VENDEDOR**, é legítimo possuidor, titular de domínio da totalidade dos lotes de terrenos que constituem o Loteamento denominado "JARDIM DAS FIGUEIRAS II", composto de 396 (trezentos e noventa e seis lotes de terrenos, num total de 103.415.41 m2), cujo, imóvel foi havido pelo Promitente Vendedor, por força do formal de partilha expedido em 24-09-1996, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré /SP, registrado na matrícula de nº 79860, do Cartório de registro de imóveis de Sumaré /SP.

2º. - O loteamento denominado **JARDIM DAS FIGUEIRAS II**, que se refere a Cláusula Primeira, fica situado no Município de HORTOLÂNDIA -SP e, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré, na matrícula de n.º 79.860, livro de n.º 02 e, recebeu a aprovação final da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos do decreto de aprovação de n.º.1999, datado de 09 de Janeiro de 2009.

3º - O **VENDEDOR** se compromete a vender, para que, constitua o objeto do presente contrato o lote de terreno de n.º. 07 da quadra H, matriculado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, com área total de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cuja, a descrição e confrontação é a seguinte: Descrição feita de quem da Rua olha para o lote: Possui 10,00m de frente para a Rua 09; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 32; do lado direito, de quem da Rua 09 olha o lote, 25,00m onde confronta com o lote 08; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 06. Fechando uma área de 250,00m2. Possui nos fundos uma faixa não edificante de 3,00m de largura destinada a viela sanitária

Maria

gomes *Neto*

4º. - O lote de terreno ora compromissado à venda é livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas não pesando sobre o mesmo servidões ativas ou passivas ao direito de propriedade.

5º. - O preço do terreno aqui compromissado à venda é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que o Comprador se obriga a pagar da seguinte forma: Neste ato a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quantia da qual o Vendedor dá quitação e, o restante, ou seja R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagáveis em prestações mensais e sucessivas a saber: 100 (cem) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), vencendo a primeira em 10 de agosto de 2012 e as demais de forma mensal e sucessiva.

Parag. I. As prestações vincendas, supra mencionadas, serão corrigidas com os juros de 1% mensais e, atualizadas monetariamente, pelo IGP-M, - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas (FGV), a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato em questão, ou na falta deste, do pedido de reserva do lote, por força de edição de medida provisória legislativa. Assim, fica pactuado entre as partes contratantes que, em havendo alteração da legislação em vigor com relação à periodicidade de aplicação da atualização monetária ou revisão contratual, as prestações e o saldo do preço passarão a ser atualizados monetariamente na menor periodicidade que venha a ser permitida por lei, em conformidade com a variação mensal do "Índice Referencial", estabelecido.

Parag. II. Fica desde já estabelecido que, em ocorrendo a hipótese de alteração da legislação prevista no parágrafo anterior, o presente contrato será objeto de revisão, a qual será realizada automaticamente ao final de cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida, ocasião em que será apurado o saldo do preço, no qual constará o saldo devedor corrigido pela variação do "Índice Referencial", e a dedução de todas as parcelas pagas e/ou amortizações extraordinárias, excluídas as penalidades eventualmente ocorridas pelo comprador, tais como, juros, multas e encargos de mora, sendo que as eventuais diferenças encontradas serão incorporadas nas prestações vincendas do contrato.

Parag. III. Nas hipóteses de mudanças de padrão monetário do País, ou extinção, suspensão ou congelamento do índice eleito neste contrato ou congelamento de preço e de obrigações pecuniárias decorrentes de contratos de vendas de bens imóveis, proibição ou restrição legal do ajuste das prestações e do saldo do preço dos valores das obrigações dos contratos imobiliários ou de construção, a forma de pagamento do preço a prazo ficará suspensa e, em consequência, no mês da ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima, quer sejam temporárias ou não, parciais ou totais, o saldo devedor do preço será apurado de acordo com o critério estabelecido neste contrato, parágrafo II, desta cláusula.

Parag. IV. Mesmo não estando incluso quaisquer expectativas inflacionaria no preço do imóvel objeto deste contrato, a aludida atualização plena dos valores das parcelas torna-se condição indispensável à proteção do equilíbrio econômico, - financeiro contratual, não podendo ser prejudicado por quaisquer eventos futuros, inclusive legislação, por ser o presente contrato, nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º. da Constituição Federal, um ato jurídico perfeito representando a vontade das partes contratantes.

Parag. V. As partes reconhecem e aceitam expressamente que a somatória das despesas decorrentes da presente venda e contrato, tais como: comissão de venda, promoção, propaganda, publicidade, processamento e administração do contrato, controle da carteira de recebimento, despesas bancárias, tais, como: tarifas, de cobranças, etc., e de despesas tributárias, tais como: PIS, COFINS, IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, EQUIVALE A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), do valor total de venda do lote.

maria

gor Jui

Parag. VI.: Resguardadas as disposições legais, no caso de extinção do "Índice Referencial", ou se por qualquer motivo houver impedimento para a sua aplicação, ajustam os contratantes que a partir da data desse evento, os reajustes previstos neste contrato para as prestações do saldo do preço e demais obrigações se darão automaticamente, de acordo com a Variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, pela ordem, IPC -FIPE, ou ICV-DIEESE, índices estes, livremente e de comum acordo, pactuados neste ato pelas partes;

6º. - Fica estabelecido por força do presente instrumento que o Vendedor se obriga a executar as benfeitorias de colocação das Redes de Energia Elétrica, Iluminação Pública, guias e Sarjetas, Água, Esgoto, Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica, execução do Reflorescimento e Plantio das árvores conforme projetos aprovados.

7º. - Todos os impostos, taxas e tributos incidentes, sobre o lote de terreno objeto deste contrato passam a ser de responsabilidade exclusiva do **Comprador** a partir da assinatura do pedido de reserva ou de compra.

8º. - É facultado ao **Comprador**, transferir em qualquer época todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que, esteja em dia com o pagamento das prestações respectivas enumeradas na cláusula 5ª, conforme dispositivo legal específico que regulamenta a matéria.

9º. - O presente compromisso é irrevogável e irretroatável, como serão também suas cessões e promessas de cessão, obrigando, em todos os seus termos, não só as partes contratantes, mas inclusive os seus herdeiros e sucessores.

10º. - Fica eleito o foro da Comarca do imóvel, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que se apresente, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

11º. - A inadimplência do **Comprador**, quanto ao pagamento das prestações, ou o não cumprimento de suas obrigações assumidas neste contrato, ensejará o Vendedor o direito, de rescindir o presente instrumento 30 (trinta), dias depois de constituído em mora o Comprador, na forma da lei; Se para fazer valer os seus direitos o Vendedor precisar ingressar em Juízo, além, da multa prevista na lei 6766/77, de 19 de Dezembro de 1979, arcará ainda, o comprador com as custas processuais, e honorários advocatícios a que for condenado.

12º. - O **Comprador** está de pleno acordo pelo presente contrato sob qualquer forma ou pretexto a não transgredir o Código de Obras da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sendo que, as construções só poderão ser iniciadas depois de aprovadas as plantas e obtido o respectivo alvará expedido pela Prefeitura, responsabilizando-se, assim, o Comprador por quaisquer infrações da lei, regulamento ou posturas municipais que der causa, ou ainda:

- a- Não poderá construir prédios destinados a instalação de indústrias.
- b- As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras da Prefeitura Municipal da referida cidade.
- c- Todas as plantas para construção deverão ter a aprovação da Prefeitura Municipal local.

13º. - O presente compromisso de compra e venda é regido pela lei 6766/77 e lei 9.785 de 29 de Janeiro de 1999 e posteriores que regulamentam a matéria.

maria

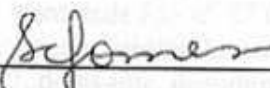
jos *João*

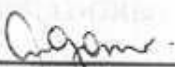
14º. O Comprador declara ciente de que, todo o processo de aprovação e registro do loteamento **JARDIM DAS FIGUEIRAS II** encontra-se depositado junto Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré e, que está de pleno acordo com os mapas, plantas, memoriais e cronograma de obra contidos no referido processo.

15º. - O compromissário Comprador, assim que pago a ultima prestação constante na clausula de nº 5ª, terá o prazo improrrogável de 30 dias, para comparecer ao escritório da Vendedora visando o recebimento da escritura pública, o seu inadimplemento lhe sujeitará ao pagamento de o equivalente a um salário mínimo para custeio das despesas administrativas.

E, por estarem entre si justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para uma só finalidade, em presença de duas testemunhas na forma da lei.

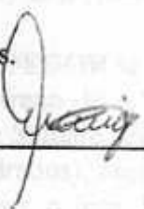
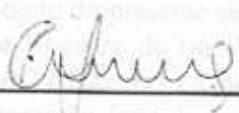
Campinas, 13 de julho de 2012.


SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI


FABIANA GOMES


MARIA HOSANA SOUSA ANDRADE

Testemunhas.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL

 Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
 Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Gomes Baptista Ribeiro**

Vistos.

Valor do débito: R\$ 153.909,43 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), em 29/09/2020.

Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, **no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.** Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a **expedição de certidão**, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Hortolândia, 13/10/2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2020, foi disponibilizado na página 3563/3572 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ 153.909,43 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), em 29/09/2020. Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Hortolândia, 16 de outubro de 2020.

Fabiano de França Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE HORTOLANDIA/SP

PROCESSO Nº 0005084.76.2020.8.26.0229

GILMAR CAAETANO

RODRIGUES E OUTRO, por sua advogada que esta subscreve, vem, perante V. Exa., nos autos do cumprimento de sentença, processo em epígrafe, opor, por excesso de execução, com fundamento no artigo 525, Parágrafo Primeiro do C.P.C., a presente IMPUGNAÇÃO à liquidação de sentença, no prazo legal, o fazendo nos seguintes termos:

1-A exequente não considerou nos cálculos elaborados os valores depositados em Juízo pelos autores/executados integralmente, já que sequer fizeram o levantamento dos valores que estarão corrigidos quando isso acontecer. E além disso, nos valores apontados pela mesma, constam cálculos de juros sobre os valores não pagos, mas que na verdade foram depositados em Juízo e portanto descabida aplicação e juros e correção.

2- E além de abater esse valor que se encontra depositado no momento do levantamento, sob pena de enriquecimento sem causa, o cálculo ofertado deve ser refeito para desconsiderar os juros e multa de mora sobre a totalidade de cada parcela, uma vez que houve depósitos judiciais e pagamento parcial das mesmas.

3 - Além disso, a r.sentença na Ação Revisional decidiu que a exequente deverá devolver a multa cobrada com abatimento nas parcelas.

Sendo assim, a exequente deve abater os valores cobrados além do devido conforme r.sentença determinou, compensando no saldo devedor existente.

4-De qualquer maneira, os cálculos elaborados pela requerida/exequente são complexos e de difícil interpretação, necessitando de um especialista na área contábil para conferência dos mesmos e apuração dos valores a serem restituídos aos executados, que poderão ser abatidos do valor devido pelo mesmo à exequente, e considerando que se trata de cálculo complexo deve ser elaborado por profissional habilitado para tanto.

5- Isto posto, com todo respeito, requer

a-o recebimento da presente impugnação aos cálculos de liquidação, pela ocorrência de excesso na execução;

b-- a nomeação de um perito para fazer os cálculos de liquidação de sentença, tendo em vista os fatos e argumentos aqui trazidos.

d- a intimação dos requeridos, pela intimação de seus patronos, via imprensa judicial, para tomar ciência e se manifestar acerca da impugnação.

e- os executados desde já concordam com levantamento dos valores na ação principal para abatimento no saldo devedor.

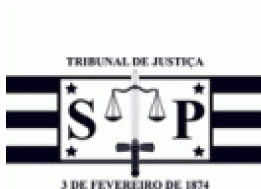
N.Termos

Pede deferimento

Campinas, 19 de novembro de 2020

ANGELA TESCH TOLEDO SILVA

OAB/SP 147.102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE HORTOLÂNDIA

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a impugnação do cumprimento de sentença foi tempestivamente ofertada. Nada Mais. Hortolândia, 23 de novembro de 2020. Eu, Aline Aparecida Tavoroni Tamborlin, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor quanto a impugnação do cumprimento de sentença tempestivamente ofertada, manifestando-se em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Hortolândia, 23 de novembro de 2020. Eu, Aline Aparecida Tavoroni Tamborlin, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 23/11/2020.

Eu, Aline Aparecida Tavoroni Tamborlin, Escrevente Técnico Judiciário.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229

(Processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI e outra, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de **MANIFESTAR-SE sobre a impugnação de fls.53/55**, nos seguintes termos:

1- Primeiramente, a exequente ESCLARECE QUE CONSIDEROU NA PLANILHA DE FLS.30/31 O ABATIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM 07 (SETE) CONTAS JUDICIAIS.

2- Ademais, conforme cópia do despacho inicial da ação principal nº. 1004087-18.2016.8.26.0229 não foi autorizado expressamente a consignação das parcelas, ou seja, os depósitos foram feitos por conta e risco da parte, sem o condão de afastar os efeitos da mora.

3- Isso posto, os encargos moratórios **são devidos diante do inadimplemento dos executados, e incidentes desde o vencimento das parcelas, considerando-se a responsabilidade contratual fundada em obrigação líquida, com vencimento em dia certo, no caso, o contrato de compromisso de compra e venda de fls., conforme artigo 397 do Código Civil.**

4- A planilha de fls.30/31 está acrescida de multa de 2%, nos termos da r. sentença.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

5- Por sua vez, o pedido de “**restituição de valores**” em caso de cobrança de multa superior à 2% nas parcelas do compromisso de compra e venda, conforme constou na mencionada sentença, **deverá ser comprovado pelos executados**, haja vista que no débito ora executado consta a multa de 2%, sendo que, **sequer apresentaram os recibos de pagamento**.

6- Não obstante, para apuração da dívida dos executados não existe a necessidade de cálculos complexos, conforme alegado na impugnação, e simplesmente cálculos aritméticos, de acordo com a planilha de fls.30/31, **consequentemente também não existindo a necessidade de nomeação de perito**.

7- Entretanto, os impugnantes alegam excesso de execução mas não demonstraram o valor que entendem devido e não efetuaram o respectivo pagamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523, e parágrafo 4º do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Do exposto, requer-se à V. Exa. seja **REJEITADO** a impugnada apresentada, com o prosseguimento da execução.

Termos em que,

Pede deferimento,

Campinas, 27 de novembro de 2020.

Antonio Junqueira Barretto Júnior
OAB/SP. 178.559



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 20, Hortolândia-SP -
CEP 13184-507
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de novembro de 2016, faço os presente autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **Carolina Pereira de Castro**. Eu, Samira Scarpari, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004087-18.2016.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Requerente: **Gilmar Caetano Rodrigues**
 Parte Passiva: **Pedro Gomes Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Pereira de Castro**

Vistos.

Regularize o procurador o polo ativo e passivo da ação no cadastro dos autos digitais.

Por ora, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Após regularização, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.

Expeça-se carta de citação com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (*se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual*);

Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 20, Hortolândia-SP -
CEP 13184-507
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

artigo 334, § 9º).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Por fim, no prazo de contestação, deverá o réu manifestar-se quanto à oferta de consignação em pagamento, a qual vem sendo realizada por conta e risco da parte autora, uma vez que não tem o condão de isentá-la da mora.

Int.

Hortolândia, 30 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2020, foi disponibilizado na página 3567/3592 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor quanto a impugnação do cumprimento de sentença tempestivamente ofertada, manifestando-se em termos de prosseguimento."

Hortolândia, 27 de novembro de 2020.

Fabiano de França Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE HORTOLÂNDIA

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA JUDICIAL

RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212 - hortolandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0005084-76.2020.8.26.0229
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
 Exequente: Simone Cristina Gomes Cristianini e outro
 Executado: Gilmar Caetano Rodrigues e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Milton Gomes Baptista Ribeiro**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por **GILMAR CAETANO RODRIGUES E OUTRO** contra **SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI e FABIANA GOMES**, pela qual a executada requer o reconhecimento do excesso de execução em razão do não abatimento dos valores preteritamente pagos, assim como dos juros moratórios incidentes sobre tal valor (fls. 53/55).

O exequente se manifestou às fls. 57/58, rebatendo as teses da impugnante.

É o relatório.

Decido.

O artigo 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade de o executado indicar na petição o valor que entende correto quando for alegar a existência de excesso de execução, além de apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação.

Ou seja, a apresentação da memória de cálculo é imprescindível para a análise do excesso de execução, cabendo ao devedor apontar o valor do excesso por meio de cálculos devidamente discriminados.

Sob tal enfoque, como a impugnante limitou-se a afirmar que o valor que está sendo executado é excessivo, deixando de trazer aos autos a memória de seus cálculos e de discriminar o valor excedente, entendo que é o caso de improcedência da pretensão inicial.

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação apresentada pelos devedores. Sem honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 519 do STJ.

Apresente o credor nova planilha de cálculos atualizada, na qual deverá ser incluída a cobrança da verba honorária e da multa de 10% prescritas pela decisão de fls. 51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE HORTOLÂNDIA

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA JUDICIAL

RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212 - hortolandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Hortolândia, 22 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 3656/3673 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/02/2021. Considera-se a data de publicação em 01/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por GILMAR CAETANO RODRIGUES E OUTRO contra SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI e FABIANA GOMES, pela qual a executada requer o reconhecimento do excesso de execução em razão do não abatimento dos valores preteritamente pagos, assim como dos juros moratórios incidentes sobre tal valor (fls. 53/55). O exequente se manifestou às fls. 57/58, rebatendo as teses da impugnante. É o relatório. Decido. O artigo 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil é claro ao dispor acerca da necessidade de o executado indicar na petição o valor que entende correto quando for alegar a existência de excesso de execução, além de apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação. Ou seja, a apresentação da memória de cálculo é imprescindível para a análise do excesso de execução, cabendo ao devedor apontar o valor do excesso por meio de cálculos devidamente discriminados. Sob tal enfoque, como a impugnante limitou-se a afirmar que o valor que está sendo executado é excessivo, deixando de trazer aos autos a memória de seus cálculos e de discriminar o valor excedente, entendo que é o caso de improcedência da pretensão inicial. Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada pelos devedores. Sem honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 519 do STJ. Apresente o credor nova planilha de cálculos atualizada, na qual deverá ser incluída a cobrança da verba honorária e da multa de 10% prescritas pela decisão de fls. 51. Intime-se"

Hortolândia, 26 de fevereiro de 2021.

Fabiano de França Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

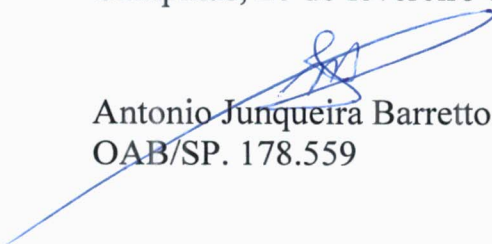
SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI, nos autos da EXECUÇÃO que move contra GILMAR CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o que segue:

Juntada aos autos do demonstrativo atualizado de débito, doc. anexo.

Termos em que, pelo prosseguimento do feito,

Pede deferimento.

Campinas, 26 de fevereiro de 2021.


Antonio Junqueira Barretto Júnior
OAB/SP. 178.559

ANTONIO DE SOUSA ANDRADE/ GILMAR CAETANO RODRIGUESHortolandia /SP
29/09/2020

JD DAS FIGUEIRAS II QUADRA H LOTE 7

Parcela	Vencimento	Valor Principal	Indice do mês ref	Indice setembro 2020	Valor Atualizado	Dias Atraso	Mora Diaria em Reais	Juros 1% ao Mês	Multa 2%	Valor Total
44	10/03/2016	1.480,34	63,639170	73,857900	R\$ 1.718,04	1664	R\$ 0,57	R\$ 952,94	R\$ 34,36	R\$ 2.705,34
45	10/04/2016	1.480,34	63,919182	73,857900	R\$ 1.710,52	1633	R\$ 0,57	R\$ 931,09	R\$ 34,21	R\$ 2.675,82
47	10/06/2016	1.480,34	64,958680	73,857900	R\$ 1.683,14	1572	R\$ 0,56	R\$ 881,97	R\$ 33,66	R\$ 2.598,77
48	10/07/2016	1.480,34	65,263985	73,857900	R\$ 1.675,27	1542	R\$ 0,56	R\$ 861,09	R\$ 33,51	R\$ 2.569,86
49	10/08/2016	1.806,01	65,681674	73,857900	R\$ 2.030,83	1511	R\$ 0,68	R\$ 1.022,86	R\$ 40,62	R\$ 3.094,30
50	10/09/2016	1.806,01	65,885287	73,857900	R\$ 2.024,55	1480	R\$ 0,67	R\$ 998,78	R\$ 40,49	R\$ 3.063,82
51	10/10/2016	1.806,01	65,937995	73,857900	R\$ 2.022,93	1450	R\$ 0,67	R\$ 977,75	R\$ 40,46	R\$ 3.041,14
52	10/11/2016	1.806,01	66,050089	73,857900	R\$ 2.019,50	1419	R\$ 0,67	R\$ 955,22	R\$ 40,39	R\$ 3.015,11
53	10/12/2016	1.806,01	66,096324	73,857900	R\$ 2.018,09	1389	R\$ 0,67	R\$ 934,37	R\$ 40,36	R\$ 2.992,82
54	10/01/2017	1.806,01	66,188858	73,857900	R\$ 2.015,27	1358	R\$ 0,67	R\$ 912,24	R\$ 40,31	R\$ 2.967,81
55	10/02/2017	1.806,01	66,466851	73,857900	R\$ 2.006,84	1327	R\$ 0,67	R\$ 887,69	R\$ 40,14	R\$ 2.934,66
56	10/03/2017	1.806,01	66,626371	73,857900	R\$ 2.002,03	1299	R\$ 0,67	R\$ 866,88	R\$ 40,04	R\$ 2.908,95
57	10/04/2017	1.806,01	66,839575	73,857900	R\$ 1.995,65	1268	R\$ 0,67	R\$ 843,49	R\$ 39,91	R\$ 2.879,05
58	10/05/2017	1.806,01	66,893046	73,857900	R\$ 1.994,05	1238	R\$ 0,66	R\$ 822,88	R\$ 39,88	R\$ 2.856,81
59	10/06/2017	1.806,01	67,133860	73,857900	R\$ 1.986,90	1207	R\$ 0,66	R\$ 799,40	R\$ 39,74	R\$ 2.826,03
60	10/07/2017	1.806,01	66,932458	73,857900	R\$ 1.992,88	1177	R\$ 0,66	R\$ 781,87	R\$ 39,86	R\$ 2.814,61
61	10/08/2017	2.022,73	67,046243	73,857900	R\$ 2.228,23	1146	R\$ 0,74	R\$ 851,18	R\$ 44,56	R\$ 3.123,98
62	10/09/2017	2.022,73	67,026129	73,857900	R\$ 2.228,90	1115	R\$ 0,74	R\$ 828,41	R\$ 44,58	R\$ 3.101,89
63	10/10/2017	2.022,73	67,012723	73,857900	R\$ 2.229,35	1085	R\$ 0,74	R\$ 806,28	R\$ 44,59	R\$ 3.080,21
64	10/11/2017	2.022,73	67,260670	73,857900	R\$ 2.221,13	1054	R\$ 0,74	R\$ 780,36	R\$ 44,42	R\$ 3.045,91
65	10/12/2017	2.022,73	67,381739	73,857900	R\$ 2.217,14	1024	R\$ 0,74	R\$ 756,78	R\$ 44,34	R\$ 3.018,26
66	10/01/2018	2.022,73	67,556931	73,857900	R\$ 2.211,39	993	R\$ 0,74	R\$ 731,97	R\$ 44,23	R\$ 2.987,59
67	10/02/2018	2.022,73	67,712311	73,857900	R\$ 2.206,31	962	R\$ 0,74	R\$ 707,49	R\$ 44,13	R\$ 2.957,93
68	10/03/2018	2.022,73	67,834193	73,857900	R\$ 2.202,35	934	R\$ 0,73	R\$ 685,66	R\$ 44,05	R\$ 2.932,06
69	10/04/2018	2.022,73	67,881676	73,857900	R\$ 2.200,81	903	R\$ 0,73	R\$ 662,44	R\$ 44,02	R\$ 2.907,27
70	10/05/2018	2.022,73	68,024227	73,857900	R\$ 2.196,20	873	R\$ 0,73	R\$ 639,09	R\$ 43,92	R\$ 2.879,21
71	10/06/2018	2.022,73	68,316731	73,857900	R\$ 2.186,79	842	R\$ 0,73	R\$ 613,76	R\$ 43,74	R\$ 2.844,29
72	10/07/2018	2.022,73	69,293660	73,857900	R\$ 2.155,96	812	R\$ 0,72	R\$ 583,55	R\$ 43,12	R\$ 2.782,63
73	10/08/2018	2.389,45	69,466894	73,857900	R\$ 2.540,49	781	R\$ 0,85	R\$ 661,37	R\$ 50,81	R\$ 3.252,67
74	10/09/2018	2.389,45	69,466894	73,857900	R\$ 2.540,49	750	R\$ 0,85	R\$ 635,12	R\$ 50,81	R\$ 3.226,42
75	10/10/2018	2.389,45	69,675294	73,857900	R\$ 2.532,89	720	R\$ 0,84	R\$ 607,89	R\$ 50,66	R\$ 3.191,44
76	10/11/2018	2.389,45	69,953995	73,857900	R\$ 2.522,80	689	R\$ 0,84	R\$ 579,40	R\$ 50,46	R\$ 3.152,66
77	10/12/2018	2.389,45	69,779110	73,857900	R\$ 2.529,12	659	R\$ 0,84	R\$ 555,56	R\$ 50,58	R\$ 3.135,27

78	10/01/2019	2.389,45	69,876800	73,857900	R\$ 2.525,58	628	R\$ 0,84	R\$ 528,69	R\$ 50,51	R\$ 3.104,79
79	10/02/2019	2.389,45	70,128356	73,857900	R\$ 2.516,52	597	R\$ 0,84	R\$ 500,79	R\$ 50,33	R\$ 3.067,64
80	10/03/2019	2.389,45	70,507049	73,857900	R\$ 2.503,01	569	R\$ 0,83	R\$ 474,74	R\$ 50,06	R\$ 3.027,81
81	10/04/2019	2.389,45	71,049953	73,857900	R\$ 2.483,88	538	R\$ 0,83	R\$ 445,44	R\$ 49,68	R\$ 2.979,00
82	10/05/2019	2.389,45	71,476252	73,857900	R\$ 2.469,07	508	R\$ 0,82	R\$ 418,10	R\$ 49,38	R\$ 2.936,55
83	10/06/2019	2.389,45	71,583466	73,857900	R\$ 2.465,37	477	R\$ 0,82	R\$ 391,99	R\$ 49,31	R\$ 2.906,67
84	10/07/2019	2.389,45	71,590624	73,857900	R\$ 2.465,12	447	R\$ 0,82	R\$ 367,30	R\$ 49,30	R\$ 2.881,73
85	10/08/2019	2.819,55	71,662214	73,857900	R\$ 2.905,94	416	R\$ 0,97	R\$ 402,96	R\$ 58,12	R\$ 3.367,01
86	10/09/2019	2.819,55	71,748208	73,857900	R\$ 2.902,46	385	R\$ 0,97	R\$ 372,48	R\$ 58,05	R\$ 3.332,99
87	10/10/2019	2.819,55	71,712333	73,857900	R\$ 2.903,91	355	R\$ 0,97	R\$ 343,63	R\$ 58,08	R\$ 3.305,62
88	10/11/2019	2.819,55	71,741017	73,857900	R\$ 2.902,75	324	R\$ 0,97	R\$ 313,50	R\$ 58,05	R\$ 3.274,30
89	10/12/2019	2.819,55	72,128418	73,857900	R\$ 2.887,16	294	R\$ 0,96	R\$ 282,94	R\$ 57,74	R\$ 3.227,84
90	10/01/2020	2.819,55	73,008384	73,857900	R\$ 2.852,36	263	R\$ 0,95	R\$ 250,06	R\$ 57,05	R\$ 3.159,46
91	10/02/2020	2.819,55	73,147099	73,857900	R\$ 2.846,95	232	R\$ 0,95	R\$ 220,16	R\$ 56,94	R\$ 3.124,05
92	10/03/2020	2.819,55	73,271449	73,857900	R\$ 2.842,12	203	R\$ 0,95	R\$ 192,32	R\$ 56,84	R\$ 3.091,28
93	10/04/2020	2.819,55	73,403337	73,857900	R\$ 2.837,01	172	R\$ 0,95	R\$ 162,66	R\$ 56,74	R\$ 3.056,41
94	10/05/2020	2.819,55	73,234509	73,857900	R\$ 2.843,55	142	R\$ 0,95	R\$ 134,59	R\$ 56,87	R\$ 3.035,02
95	10/06/2020	2.819,55	73,051422	73,857900	R\$ 2.850,68	111	R\$ 0,95	R\$ 105,48	R\$ 57,01	R\$ 3.013,17
96	10/07/2020	2.819,55	73,270576	73,857900	R\$ 2.842,15	81	R\$ 0,95	R\$ 76,74	R\$ 56,84	R\$ 2.975,73
97	10/08/2020	3.364,01	73,592966	73,857900	R\$ 3.376,12	50	R\$ 1,13	R\$ 56,27	R\$ 67,52	R\$ 3.499,91
98	10/09/2020	3.364,01	73,857900	73,857900	R\$ 3.364,01	19	R\$ 1,12	R\$ 21,31	R\$ 67,28	R\$ 3.452,60
99	10/10/2020	3.364,01	74,500463	73,857900	R\$ 3.364,01					R\$ 3.364,01
100	10/11/2020	3.364,01	75,163517	73,857900	R\$ 3.364,01					R\$ 3.364,01
TOTAL		127.830,28		56	135.360,55			32.178,99	2.572,65	170.112,19

DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 700108266175	3.034,42
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 800105017622	6.612,16
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 1800129904082	600,79
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2000125548465	602,64
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2700109262393	596,33
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2800104906663	598,88
DESCONTO CONTA JUDICIAL Nº 2800119059865	4.157,54
SALDO DEVEDOR 29/09/2020	153.909,43

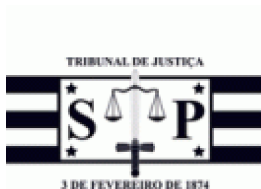
ATUALIZAÇÃO DO DEBITO DE 29/09/2020 A 01/03/2021

Parcela	Vencimento	Valor Principal	Indice do mês ref	Indice fevereiro 2021	Valor Atualizado	Dias Atraso	Mora Diaria em Reais	Juros 1% ao Mês	Multa	Valor Total
0	29/09/2020	153.909,43	73,857900	77,193242	R\$ 160.859,81	153	R\$ 53,62	R\$ 8.203,85	R\$ 0,00	R\$ 169.063,66
		-								
TOTAL		153.909,43		1	160.859,81			8.203,85	-	169.063,66

MULTA - 10% **16.906,37**

HONORARIOS ADVOCATICIOS - 10% **16.906,37**

TOTAL DO SALDO DEVEDOR EM 01/03/2021 **202.876,40**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Fls. 65: diga a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Intime-se.

Hortolândia, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2021, foi disponibilizado na página 4602/4610 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 65: diga a parte exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se."

Hortolândia, 23 de junho de 2021.

Gheysa Franco Alvarenga
Oficial Maior

NS ADVOCACIA E CONSULTORIA

Nicole Sousa Severo Marques

OAB/SP 417.395

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.

Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

EXEQUENTE: SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI E OUTRA**EXECUTADO: GILMAR CAETANO RODRIGUES E OUTRO**

NICOLE SOUSA SEVERO MARQUES, casada, advogada inscrita na OAB sob o nº 417.395 SP, colega de profissão do patrono **ANTONIO JUNQUEIRA BARETO JÚNIOR**, devidamente inscrito na OAB nº 178.559/SP, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a título de auxílio, informar que o causídico único patrono do exequente nos autos, está acometido pela doença da Covid-19, inclusive permanece internado desde o dia 30/06/2021 no hospital Centro Médico de Campinas, sem previsão de alta, conforme atestado médico em anexo.

Diante disso Excelência, no intuito de evitar qualquer tipo de prejuízo na presente demanda do exequente requer a devolução do prazo processual e o sobrestamento do feito no prazo mínimo de 30 dias ou até que o patrono tenha alta médica e possibilidade de retorno ao seu trabalho.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campinas- SP, 09 de julho de 2021.

NICOLE SOUSA SEVERO MARQUES

OAB N° 417.395

Dr Rodrigo Ubiratan
F Teixeira

CRM:110592
Otorrinolaringologista
Mestre e Doutor
pela Unicamp

Relatório Médico

Nome: Antônio Junqueira Barreto Junior

O paciente acima informado foi diagnosticado com COVID-19 no dia 22/06/2021. Iniciou tratamento com medicações sintomáticas e entrou em quarentena domiciliar. Entretanto, devido a piora progressiva do quadro respiratório, foi internado no hospital Centro Médico de Campinas, em Campinas -SP, no dia 30/06/2021 para tratamento intensivo, onde permanece até o dia de hoje, em leito de enfermaria especializada, recebendo tratamento específico e oxigenioterapia contínua. Não possui condições laborais e deverá permanecer internado até a melhora clínica.

Sem mais.

CID 10 : U071

07/07/2021

Dr. Rodrigo Ubiratan Franco Teixeira
Médico Otorrinolaringologista – CRM 110592
Mestre e Doutor pela Unicamp

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Tendo em vista o comunicado às fls. 71/72, ou seja, que o único patrono das exequentes Simone e Fabiana foi diagnosticado com Covid-19, estando impossibilitado de realizar o seu trabalho, conforme se verifica às fls. 72, determino o sobrestamento do feito por sessenta dias, para que o referido patrono possa recuperar o seu estado de saúde.

Intime-se.

Hortolândia, 03 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2021, foi disponibilizado na página 4520-4534 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)

Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o comunicado às fls. 71/72, ou seja, que o único patrono das exequentes Simone e Fabiana foi diagnosticado com Covid-19, estando impossibilitado de realizar o seu trabalho, conforme se verifica às fls. 72, determino o sobrestamento do feito por sessenta dias, para que o referido patrono possa recuperar o seu estado de saúde. Intime-se."

Hortolândia, 10 de setembro de 2021.

Adelino Campos De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229

(Processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI e outra, nos autos da EXECUÇÃO que move contra GILMAR CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o que segue:

Primeiramente, este causídico agradece imensamente sua colega Dra. Nicole, pelo auxílio e presteza. **No entanto, teve alta hospitalar e já retomou suas atividades, razão pela qual não existe mais necessidade de sobrestamento do feito.**

Isso posto, visando o prosseguimento do feito, requer à V. Exa. seja determinado a penhora dos direitos aquisitivos sobre o lote de terreno nº.07, da Quadra H, do loteamento Jardim das Figueiras II, Hortolândia-SP., derivados dos contratos particulares de compra e venda de fls.43/44 e fls.45/46, conforme autoriza o artigo 835, XII, do Código de Processo Civil, nomeando os executados depositários fiéis, e intimando-os na pessoa de seu Advogado constituído nos autos às fls.29.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 10 de setembro de 2021.

Antonio Junqueira Barretto Júnior
OAB/SP. 178.559

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Fls. 75: defiro o pedido de penhora dos direitos que o executado Gilmar possui sobre o imóvel descrito às fls. 43, devendo ser observado que o referido devedor somente possui os direitos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do lote ali descrito (terreno nº 07 da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II), conforme se verifica na cláusula segunda de fls. 43.

De igual modo, defiro a penhora dos direitos que o executado Antônio possui sobre o imóvel descrito às fls. 45, que corresponde ao mesmo lote de terreno do executado Gilmar, que possui 50% do referido lote, porém no documento juntado às fls. 45/46 consta que a cessão de direitos ali realizada, em 05/12/2014, na qual consta como cedente Maria Hosana Souza Andrade e como cessionário Antônio de Sousa Andrade e Juliana Andrade Paiva de Almeida, é correspondente a totalidade do lote nº 07, da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II, o que é incongruente com a cessão de direitos posteriormente realizada às fls. 43/44, em 01/09/2015, na qual consta como cedente Marcos Amancio Ruas de Andrade e Divina Gomes Oliveira de Andrade e como cessionário o executado Gilmar. Ainda, apesar das cessões realizadas (fls. 43/44 e fls. 45/46), as partes cedentes sequer correspondem com as partes cessionárias da cessão de direitos anteriormente realizada.

Assim, para que seja lavrado o termo de penhora, necessário verificar a quota parte pertencente a cada executado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Destaco que a cessionária Juliana não responde pelo débito aqui perseguido, não podendo ser penhorado os seus direitos sobre o lote de terreno supramencionado.

Desse modo, ante a impossibilidade de o executado Antônio possui 100% (cem por cento) do mesmo lote de terreno que o executado Gilmar possui 50% (cinquenta por cento), determino que a penhora dos direitos recaia sobre os cinquenta por cento que o devedor Gilmar possui sobre o lote acima descrito e, por conseguinte, recaia sobre os 25% (vinte e cinco por cento) que o devedor Antônio possui sobre o mesmo lote de terreno, uma vez que o restante (25%) pertence a cessionária Juliana, que não integra a lide, tampouco responde pelo débito aqui perseguido.

Lavre-se o termo de penhora correspondente aos direitos que os executados possuem sobre o mencionado lote.

Após, intimem-se os executados acerca da penhora.

Intime-se.

Hortolândia, 27 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0521/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 75: defiro o pedido de penhora dos direitos que o executado Gilmar possui sobre o imóvel descrito às fls. 43, devendo ser observado que o referido devedor somente possui os direitos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do lote ali descrito (terreno nº 07 da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II), conforme se verifica na cláusula segunda de fls. 43. De igual modo, defiro a penhora dos direitos que o executado Antônio possui sobre o imóvel descrito às fls. 45, que corresponde ao mesmo lote de terreno do executado Gilmar, que possui 50% do referido lote, porém no documento juntado às fls. 45/46 consta que a cessão de direitos ali realizada, em 05/12/2014, na qual consta como cedente Maria Hosana Souza Andrade e como cessionário Antônio de Sousa Andrade e Juliana Andrade Paiva de Almeida, é correspondente a totalidade do lote nº 07, da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II, o que é incongruente com a cessão de direitos posteriormente realizada às fls. 43/44, em 01/09/2015, na qual consta como cedente Marcos Amancio Ruas de Andrade e Divina Gomes Oliveira de Andrade e como cessionário o executado Gilmar. Ainda, apesar das cessões realizadas (fls. 43/44 e fls. 45/46), as partes cedentes sequer correspondem com as partes cessionárias da cessão de direitos anteriormente realizada. Assim, para que seja lavrado o termo de penhora, necessário verificar a quota parte pertencente a cada executado. Destaco que a cessionária Juliana não responde pelo débito aqui perseguido, não podendo ser penhorado os seus direitos sobre o lote de terreno supramencionado. Desse modo, ante a impossibilidade de o executado Antônio possui 100% (cem por cento) do mesmo lote de terreno que o executado Gilmar possui 50% (cinquenta por cento), determino que a penhora dos direitos recaia sobre os cinquenta por cento que o devedor Gilmar possui sobre o lote acima descrito e, por conseguinte, recaia sobre os 25% (vinte e cinco por cento) que o devedor Antônio possui sobre o mesmo lote de terreno, uma vez que o restante (25%) pertence a cessionária Juliana, que não integra a lide, tampouco responde pelo débito aqui perseguido. Lavre-se o termo de penhora correspondente aos direitos que os executados possuem sobre o mencionado lote. Após, intimem-se os executados acerca da penhora. Intime-se."

Hortolândia, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 75: defiro o pedido de penhora dos direitos que o executado Gilmar possui sobre o imóvel descrito às fls. 43, devendo ser observado que o referido devedor somente possui os direitos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do lote ali descrito (terreno nº 07 da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II), conforme se verifica na cláusula segunda de fls. 43. De igual modo, defiro a penhora dos direitos que o executado Antônio possui sobre o imóvel descrito às fls. 45, que corresponde ao mesmo lote de terreno do executado Gilmar, que possui 50% do referido lote, porém no documento juntado às fls. 45/46 consta que a cessão de direitos ali realizada, em 05/12/2014, na qual consta como cedente Maria Hosana Souza Andrade e como cessionário Antônio de Sousa Andrade e Juliana Andrade Paiva de Almeida, é correspondente a totalidade do lote nº 07, da quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II, o que é incongruente com a cessão de direitos posteriormente realizada às fls. 43/44, em 01/09/2015, na qual consta como cedente Marcos Amancio Ruas de Andrade e Divina Gomes Oliveira de Andrade e como cessionário o executado Gilmar. Ainda, apesar das cessões realizadas (fls. 43/44 e fls. 45/46), as partes cedentes sequer correspondem com as partes cessionárias da cessão de direitos anteriormente realizada. Assim, para que seja lavrado o termo de penhora, necessário verificar a quota parte pertencente a cada executado. Destaco que a cessionária Juliana não responde pelo débito aqui perseguido, não podendo ser penhorado os seus direitos sobre o lote de terreno supramencionado. Desse modo, ante a impossibilidade de o executado Antônio possui 100% (cem por cento) do mesmo lote de terreno que o executado Gilmar possui 50% (cinquenta por cento), determino que a penhora dos direitos recaia sobre os cinquenta por cento que o devedor Gilmar possui sobre o lote acima descrito e, por conseguinte, recaia sobre os 25% (vinte e cinco por cento) que o devedor Antônio possui sobre o mesmo lote de terreno, uma vez que o restante (25%) pertence a cessionária Juliana, que não integra a lide, tampouco responde pelo débito aqui perseguido. Lavre-se o termo de penhora correspondente aos direitos que os executados possuem sobre o mencionado lote. Após, intimem-se os executados acerca da penhora. Intime-se."

Hortolândia, 1 de novembro de 2021.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e outra, nos autos da EXECUÇÃO que move contra GILMAR CAETANO RODRIGUES e ANTONIO DE SOUSA ANDRADE, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o que segue:

A exequente ESCLARECE que os direitos sobre o lote de terreno nº.07, da Quadra H, do loteamento denominado Jardim das Figueiras II, **pertencem aos cessionários GILMAR CAETANO RODRIGUES e ANTONIO DE SOUSA ANDRADE, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM.**

Segue em anexo cópia do **CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS COMPROMISSÓRIOS de JULIANA para MARCOS AMANCIO, comprovando assim a sequência de cessões.**

Isso posto, requer-se à V. Exa. seja RETIFICADA A PENHORA, constando a penhora sobre a totalidade dos direitos sobre o lote de terreno supra mencionado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 01 de novembro de 2021.

Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS COMPROMISSÓRIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, **JULIANA ANDRADE PAIVA DE ALMEIDA**, brasileira, assistente administrativo juridico, portadora do RG nº 47.063.808-4 e do CPF nº 381.042.408-03, casado com **ISMAEL ROBSON SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 36.601.089-X e do CPF nº 372.845.778-78, residentes e domiciliados a Rua Pedro Vilas Boas, 200 Frente, Jardim Amanda II, Hortolandia /SP, cedem e transferem à: **MARCOS AMANCIO RUAS DE ANDRADE**, brasileiro, cabeleireiro, portador do RG nº 56.916.089-3 e do CPF nº 053.440.896-60, casado com **DIVINA GOMES OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 50.068.057-7 e do CPF nº 075.706.956-82, residentes e domiciliados a Rua Virginia hortolan, 463 FT, Jardim Santana, Hortolandia /SP, todos os direitos e obrigações de que são detentores sob o lote de terreno de N.º 07 (sete) da **Quadra H (aga), Área de 250,00 M2.** do loteamento **JARDIM DAS FIGUEIRA II**, Hortolandia /SP, adquirido através do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Compromissórios em 05 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **cedentes** tornaram-se detentores de direitos e obrigações sobre o lote de terreno sob o **n. 07 (sete) da Quadra H (aga)** do loteamento denominado **JARDIM DAS FIGUEIRA II**, localizado na cidade de Hortolandia/SP, com a seguinte descrição: Descrição feita de quem da Rua olha para o lote: Possui 10,00m de frente para a Rua 09; nos fundos 10,00m onde confronta com o lote 32; do lado direito, de quem da Rua 09 olha o lote, 25,00m onde confronta com o lote 08; do lado esquerdo 25,00m onde confronta com o lote 06. Fechando uma área de 250,00m2. Possui nos fundos uma faixa não edificante de 3,00m de largura destinada a viela sanitária.

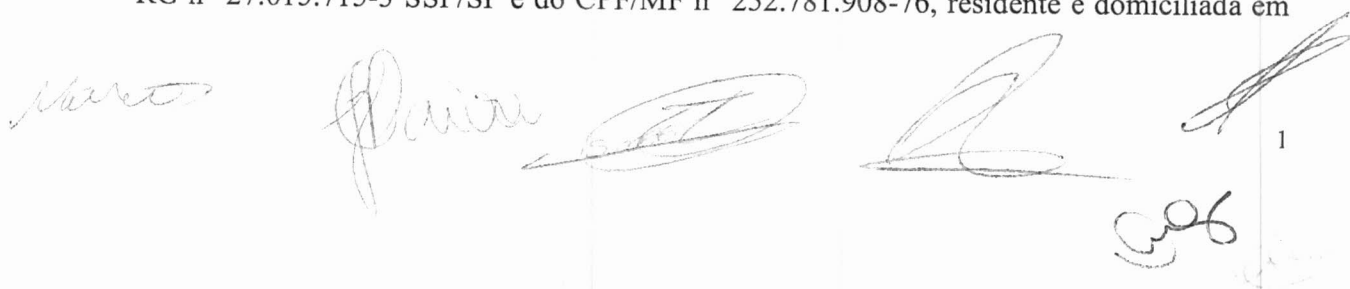
CLÁUSULA SEGUNDA

Os **cedentes** cedem e transferem todos os direitos e obrigações de que são detentores **sobre A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50,00% DO REFERIDO LOTE.**

O preço pelo qual os cedentes cedem os seus direitos e obrigações é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que o cessionário se obriga a pagar da seguinte forma: à vista em moeda corrente nacional, quantia da qual a cedente dá total e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

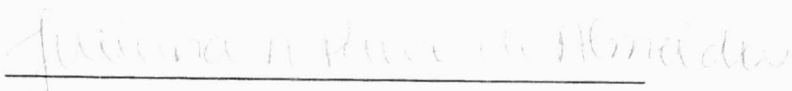
Assina com anuente da presente cessão **SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI**, brasileira, empresaria, portadora da célula de identidade RG nº 22.941.180-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 152.938.728-00, casada pelo regime da comunhão de bens na vigência da lei nº 6.515/77 com **MARCELO CRISTIANINI**, brasileiro, gestor ambiental, portador do RG nº 20.674.200-9 e do CPF nº 183.443.198-03, e **FABIANA GOMES**, brasileira, empresaria, separada judicialmente, portadora da célula de identidade RG nº 27.015.715-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.781.908-76, residente e domiciliada em

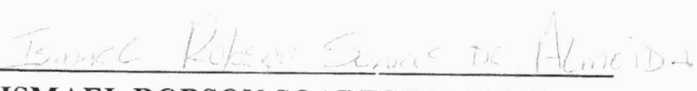


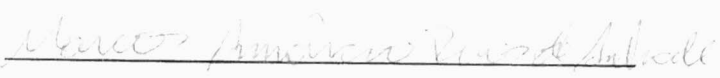
Campinas /SP, Os cessionários se compromete à cumprir rigorosamente em dias as obrigações constante no contrato original firmado entre a loteadora e o primeiro comprador na data de 13 de julho de 2012, de forma solidaria, inclusive com relação ao saldo devedor que fica em anexo e fazendo parte deste instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor para uma só finalidade, perante a testemunha abaixo assinada.

Campinas, 21 de agosto de 2015.


(Cedente): **JULIANA ANDRADE PAIVA DE ALMEIDA**

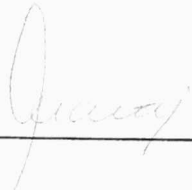

(Cedente): **ISMAEL ROBSON SOARES DE ALMEIDA**


(Cessionário) **MARCOS AMANCIO RUAS DE ANDRADE**


(Anuente): **SIMONE CRISTINA GOMES**


(Anuente): **MARCELO CRISTIANINI**


(Anuente): **FABIANA GOMES**

Testemunhas.  
Antonio de Sousa Andrade

RG nº 22.940.397-9

CPF nº 269.775.858-54

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Tendo em vista o informado às fls. 80, atento, ainda, ao documento juntado às fls. 81/82, ou seja, que Juliana Andrade Paiva de Almeida e seu cônjuge também cederam os seus direitos sobre o lote de terreno informado na decisão de fls. 76/77, restando somente como possuidores dos direitos do imóvel os executados Antônio e Gilmar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada executado, retifico a decisão proferida às fls. 76/77 para determinar a penhora dos direitos dos aludidos executados sobre o lote de terreno nº 07 da quadra H do loteamento denominado Jardim das Figueiras II.

Lavre-se o termo de penhora nos moldes supramencionados.

Após, intimem-se os executados acerca da penhora.

Intime-se.

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o informado às fls. 80, atento, ainda, ao documento juntado às fls. 81/82, ou seja, que Juliana Andrade Paiva de Almeida e seu cônjuge também cederam os seus direitos sobre o lote de terreno informado na decisão de fls. 76/77, restando somente como possuidores dos direitos do imóvel os executados Antônio e Gilmar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada executado, retifico a decisão proferida às fls. 76/77 para determinar a penhora dos direitos dos aludidos executados sobre o lote de terreno nº 07 da quadra H do loteamento denominado Jardim das Figueiras II. Lavre-se o termo de penhora nos moldes supramencionados. Após, intimem-se os executados acerca da penhora. Intime-se."

Hortolândia, 3 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2022. Considera-se a data de publicação em 07/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o informado às fls. 80, atento, ainda, ao documento juntado às fls. 81/82, ou seja, que Juliana Andrade Paiva de Almeida e seu cônjuge também cederam os seus direitos sobre o lote de terreno informado na decisão de fls. 76/77, restando somente como possuidores dos direitos do imóvel os executados Antônio e Gilmar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada executado, retifico a decisão proferida às fls. 76/77 para determinar a penhora dos direitos dos aludidos executados sobre o lote de terreno nº 07 da quadra H do loteamento denominado Jardim das Figueiras II. Lavre-se o termo de penhora nos moldes supramencionados. Após, intinem-se os executados acerca da penhora. Intime-se."

Hortolândia, 4 de março de 2022.

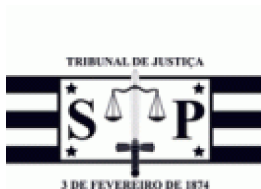
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****TERMO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Em Hortolândia, aos 18 de agosto de 2022, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Hortolândia, em cumprimento à r. decisão proferida às fls. 83 nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos direitos dos executados Antonio de Sousa Andrade, CPF nº 269.775.858-54, RG nº 22940397-9 e Gilmar Caetano Rodrigues, RG. nº.23.934.101-6, CPF. nº.120.644.738-90 sobre o lote de terreno nº 07 da quadra H do loteamento denominado Jardim das Figueiras II, no município de Hortolândia (SP). NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os executados intimados da penhora, nos termos da r. Decisão de fls. 83. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Hortolândia, 26 de agosto de 2022. Eu, ____, Camila Vazzoler Cortez, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0741/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam os executados intimados da penhora, nos termos da r. Decisão de fls. 83. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Hortolândia, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMOME CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e **outra**, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o que segue:

Os executados foram intimados da penhora nos autos na pessoa de seu Advogado regularmente constituído, permanecendo inertes.

Isso posto, visando o prosseguimento do feito, requer-se à V. Exa. seja determinado a avaliação do bem penhorado por perito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 30 de agosto de 2022.

Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMOME CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e outra, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR
CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o
que segue:

Os executados foram intimados da penhora nos
autos na pessoa de seu Advogado regularmente constituído, permanecendo
inertes.

Isso posto, visando o prosseguimento do feito,
requer-se à V. Exa. seja determinado a avaliação do bem penhorado por
perito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 30 de agosto de 2022.

Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2022. Considera-se a data de publicação em 30/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados intimados da penhora, nos termos da r. Decisão de fls. 83. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Hortolândia, 7 de março de 2023.

Gheysa Franco Alvarenga
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Certifique a serventia informando acerca da eventual intimação dos executados sobre a penhora realizada às fls. 83, bem como sobre a eventual manifestação dos devedores.

No mais, ante o pedido de avaliação por perito realizado às fls. 89/90, nomeio Carlos Roberto Scomparin, que deverá ser intimado para estimar os seus honorários (artigo 465, § 2º, do Código de Processo Civil), no prazo de cinco dias.

Faculto às partes, com arrimo no artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias à formulação de quesitos e à indicação de assistentes técnicos.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte exequente para comprovar o recolhimento, no prazo de quinze dias.

Deverá o perito avaliar somente os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, com a devida observância a decisão de fls. 83.

Laudo em trinta (30) dias.

Intime-se.

Hortolândia, 09 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia informando acerca da eventual intimação dos executados sobre a penhora realizada às fls. 83, bem como sobre a eventual manifestação dos devedores. No mais, ante o pedido de avaliação por perito realizado às fls. 89/90, nomeio Carlos Roberto Scomparin, que deverá ser intimado para estimar os seus honorários (artigo 465, § 2º, do Código de Processo Civil), no prazo de cinco dias. Faculto às partes, com arrimo no artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias à formulação de quesitos e à indicação de assistentes técnicos. Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte exequente para comprovar o recolhimento, no prazo de quinze dias. Deverá o perito avaliar somente os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, com a devida observância a decisão de fls. 83. Laudo em trinta (30) dias. Intime-se."

Hortolândia, 13 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2023. Considera-se a data de publicação em 15/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia informando acerca da eventual intimação dos executados sobre a penhora realizada às fls. 83, bem como sobre a eventual manifestação dos devedores. No mais, ante o pedido de avaliação por perito realizado às fls. 89/90, nomeio Carlos Roberto Scomparin, que deverá ser intimado para estimar os seus honorários (artigo 465, § 2º, do Código de Processo Civil), no prazo de cinco dias. Faculto às partes, com arrimo no artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, o prazo de 15 dias à formulação de quesitos e à indicação de assistentes técnicos. Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte exequente para comprovar o recolhimento, no prazo de quinze dias. Deverá o perito avaliar somente os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, com a devida observância a decisão de fls. 83. Laudo em trinta (30) dias. Intime-se."

Hortolândia, 14 de março de 2023.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e outra, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR
CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o
que segue:

Visando o prosseguimento do feito, requer-se à V.
Exa. seja determinado ao cartório o cumprimento da r. decisão de fls.92,
intimando-se o perito, por email, para manifestação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 22 de junho de 2023.

Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para os executados, devidamente intimados através do seu advogado às fls. 79, manifestar-se acerca da penhora realizada. Certifico ainda que realizei o cadastro da nomeação do perito de fls. 92 no sistema dos auxiliares da justiça, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Hortolândia, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Camila Vazzoler Cortez, Escrevente Técnico Judiciário.

Nome do perito: Todos

Status da nomeação: Todos

Município: Todos

Câmara: Todas

Área de atuação: Todas

Instância: Todas

Imóvel: Todos

Tipo de auxiliar: Perito

Número do processo: 00050847620208260229

Região: Todas

Sector: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível FÓRUM DESEMBARGADOR "ODILON DA COSTA MANSO" - Fórum de Hortolândia	Engenharia Civil	Carlos Roberto Scomparin	00050847620208260229	09/03/2023		LUIS MARIO MORI DOMINGUES	Nomeado	1ª

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o perito, por e-mail, conforme comprovantes que seguem. Nada Mais. Hortolândia, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Camila Vazzoler Cortez, Escrevente Técnico Judiciário.

Nomeação - Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

CAMILA VAZZOLER CORTEZ <camila.cortez@tjsp.jus.br>

Qua, 28/06/2023 09:21

Para: crsengenharia@yahoo.com.br <crsengenharia@yahoo.com.br>

 1 anexos (98 KB)

Senha do Processo [0005084-76.2020.8.26.0229].pdf;

Prezado Sr. Carlos Roberto Scomparin,

Pelo presente informo que você foi nomeado perito no Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229 que tramita perante este juízo, ficando intimado para estimar seus honorários, nos termos da r. decisão de fls. 92.

Segue anexa a senha do Processo, sendo que também realizei seu regular cadastro no sistema SAJ, possibilitando o acesso e peticionamento nos autos.

Atenciosamente,

**CAMILA VAZZOLER CORTEZ**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Ofício Cível da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis – Comarca de Hortolândia-SP**

Rua Ímola, 75 - Jardim Residencial Firenze - Hortolândia/SP - CEP: 13189-212

Tel: (19) 3309-4781

E-mail: camila.cortez@tjsp.jus.brE-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br E-mail: hortolandia2cv@tjsp.jus.br E-mail: hortolandia3cv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação - Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 28/06/2023 09:21

Para: crsengenharia@yahoo.com.br <crsengenharia@yahoo.com.br>

 1 anexos (44 KB)

Nomeação - Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

crsengenharia@yahoo.com.br (crsengenharia@yahoo.com.br)

Assunto: Nomeação - Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE
HORTOLÂNDIA - SP

PROCESSO N°: 0005084-76.2020.8.26.0229

ACÃO: Cumprimento de Sentença

CARLOS ROBERTO SCOMPARIN, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA N° 43.211 / D, Perito Judicial, já devidamente qualificado nos autos, que tem como Requerentes Simone Cristina Gomes Cristianini e outro, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, para apresentar estimativa de honorários, sendo previstas 6:00 horas trabalhadas, que seguindo a Tabela do IBAPE/SP (R\$ 540,00/h) e fornecendo um desconto em torno de 40%, teremos um valor final de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Hortolândia, 29 de junho de 2023.

Eng. Carlos Roberto Scomparin
Perito Judicial CREA 43.211/D

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL**Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0005084-76.2020.8.26.0229
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
 Exequente: Simone Cristina Gomes Cristianini e outro
 Executado: Gilmar Caetano Rodrigues e outro

Justiça Gratuita

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente comprovando nos autos o recolhimento dos honorários de fls.101.

Nada Mais. Hortolândia, 03 de julho de 2023. Eu, Edva Araújo Lima Andrade, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0574/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente comprovando nos autos o recolhimento dos honorários de fls.101."

Hortolândia, 4 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2023. Considera-se a data de publicação em 06/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente comprovando nos autos o recolhimento dos honorários de fls.101."

Hortolândia, 5 de julho de 2023.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.26.0229)

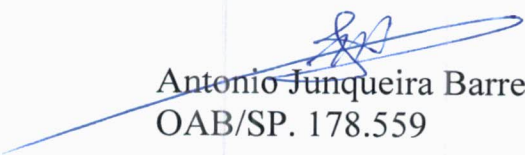
SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e **outra**, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR
CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o
que segue:

Visando o prosseguimento do feito, requer-se a
juntada aos autos do comprovante de depósito dos honorários periciais, no
valor arbitrado de R\$.2.100,00 (dois mil e cem reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de julho de 2023.


Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/07/2023 10:33:18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Simone Cristina Gomes Cristian

Réu: Gilmar Caetano Rodrigues e out

Hortolândia Foro De Hortolândia - Cartório Da 1ª. Vara Judi

Processo: 00050847620208260229 - ID 081020000141666893

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PERICIA

IS PARA AVALIAÇÃO



001-9

00190.00009 02836.585014 12323.326178 9 94320000210000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PERES & PERES EMPREENDIMENTOS CNPJ: 04.514.503/0001-36
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00050847620208260229 - 51174001000193, Hortolândia Foro De Hortolândia - Cartório Da 1ª. Vara Judi

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850112323326	Nr. Documento 81020000141666893	Data de Vencimento 04/08/2023	Valor do Documento 2.100,00	(=) Valor Pago 2.100,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585014 12323.326178 9 94320000210000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento 05/07/2023	Nr. Documento 81020000141666893	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 05/07/2023	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	---

Uso do Banco 81020000141666893	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Nosso-Número 28365850112323326
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	-----------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(=) Valor do Documento 2.100,00
---	--	--	--	--	------------------------------------

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000141666893 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

2.100,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PERES & PERES EMPREENDIMENTOS CNPJ: 04.514.503/0001-36
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00050847620208260229 - 51174001000193, Hortolândia Foro De Hortolândia - Cartório Da 1ª. Vara Judi

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária
Boleto de Cobrança
Data da operação: 06/07/2023
Nº de controle: 150.141.952.718.294.568 | Documento: 0009737

Conta de débito: **Agência: 1969 | Conta: 0025434-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **peres & peres empreendimentos imobiliarios ltda | CNPJ: 004.514.503/0001-36**

Código de barras: **00190 00009 02836 585014 12323 326178 9 94320000210000**
Banco destinatário: **001 - BCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**
Nome Fantasia Beneficiário: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**
CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**
Razao Social Sacador Avalista: **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**
CPF/CNPJ Sacador Avalista: **051.174.001/0001-93**
Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Nome do Pagador: **PERES . PERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI**
CPF/CNPJ do Pagador: **004.514.503/0001-36**
Data de débito: **06/07/2023**
Data de vencimento: **04/08/2023**
Valor **R\$ 2,100.00**
Desconto: **R\$ 0.00**
Abatimento: **R\$ 0.00**
Bonificação: **R\$ 0.00**
Multa: **R\$ 0.00**
Juros: **R\$ 0.00**
Valor total: **R\$ 2,100.00**
Descrição: **GILMAR CAETANO RODRIGUES**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

RX4tkZPF @nl4n2mz RmVRb#Qm 7R35@Dkk W2KHpgfy LWOCfeYz r4IWDRl2 z3d6CZGj
9HpqIb9# HZPGi2Cd gxm7NKmE j8ipscF* 4duzvPJC kCfQI3Xj 34S6UeuC 6RhaY5aD
kzuMusOb H4tsnrI# XuR9vpjn ks@68kdc buMks*LJ msYSHp9P 06719203 07430000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Ouvidoria

Alô Bradesco
0800 704 8383
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

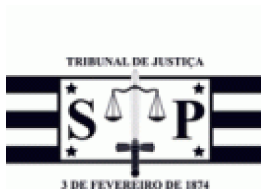
Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

1 of 1

10/07/2023 16:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JUNQUEIRA BARRETO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2023 às 09:00 , sob o número WHOR23700521774. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005084-76.2020.8.26.0229 e código 87DARsag.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS MARIO MORI DOMINGUES**

Vistos.

Ante o recolhimento dos honorários periciais (fls. 106/107), intime-se o perito para a realização da avaliação.

Intime-se.

Hortolândia, 14 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o recolhimento dos honorários periciais (fls. 106/107), intime-se o perito para a realização da avaliação. Intime-se."

Hortolândia, 19 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2024. Considera-se a data de publicação em 21/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)

Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o recolhimento dos honorários periciais (fls. 106/107), intime-se o perito para a realização da avaliação. Intime-se."

Hortolândia, 19 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei o perito para realização da avaliação conforme determinado na r. Decisão de fls. 108. Nada Mais. Hortolândia, 12 de abril de 2024. Eu, ____, Agnes Nunes dos Santos Trevisoni, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229**AGNES NUNES DOS SANTOS TREVISONI** <atrevisoni@tjsp.jus.br>

Sex, 12/04/2024 10:10

Para: crsengenharia@yahoo.com.br <crsengenharia@yahoo.com.br>

 1 anexos (106 KB)

Senha do Processo [0005084-76.2020.8.26.0229].pdf;

Prezado Sr. Carlos Roberto Scomparin,

Ante o recolhimento dos honorários periciais (fls.106/107), intimo Vossa Senhoria para a realização da avaliação nos autos em referência.

Atenciosamente,(A resposta deste e-mail deverá ser destinada ao endereço da unidade: **horotolandia1cv@tjsp.jus.br**)**AGNES NUNES DOS SANTOS TREVISONI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Cível da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis

Rua Ímola, 75 - Jardim Residencial Firenze - Hortolândia/SP - CEP: 13189-212

Tel: (19) 3309-4786 / (19) 3309-4781

E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br | hortolandia2cv@tjsp.jus.br |

hortolandia3cv@tjsp.jus.br

E-mail: atrevisoni@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 12/04/2024 10:10

Para:crsengenharia@yahoo.com.br <crsengenharia@yahoo.com.br>

 1 anexos (18 KB)

Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:crsengenharia@yahoo.com.br (crsengenharia@yahoo.com.br)

Assunto: Processo nº 0005084-76.2020.8.26.0229

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,

Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0005084-76.2020.8.26.0229
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Justiça Gratuita

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado à fila de cumprimento para intimação do(a) Perito(a).

Nada Mais. Hortolândia, 07 de junho de 2024. Eu, Aline Aparecida Tavoloni Tamborlin, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE
HORTOLÂNDIA - SP

PROCESSO N° 0005084-76.2020.8.26.0229

ACÃO: Cumprimento de Sentença

CARLOS ROBERTO SCOMPARI, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA N° 43.211 / D, Perito Judicial, já devidamente qualificado nos autos de Cumprimento de Sentença, que tem como Requerentes Simone Cristina Gomes Cristianini e outro, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, para apresentar as conclusões a que chegou, consubstanciadas no presente **LAUDO PERICIAL**, segundo os elementos apresentados nos autos e nos limites do pedido e determinação deste Juízo.

01- PRELIMINARES

Trata-se de uma Ação de Cumprimento de Sentença, que tem como Autores Simone Cristina Gomes Cristianini e outro e Requeridos Gilmar Caetano Rodrigues e outro, sendo que à fl. 92 dos autos, deu-se a nomeação de Perícia Técnica Avaliatória de Imóvel.

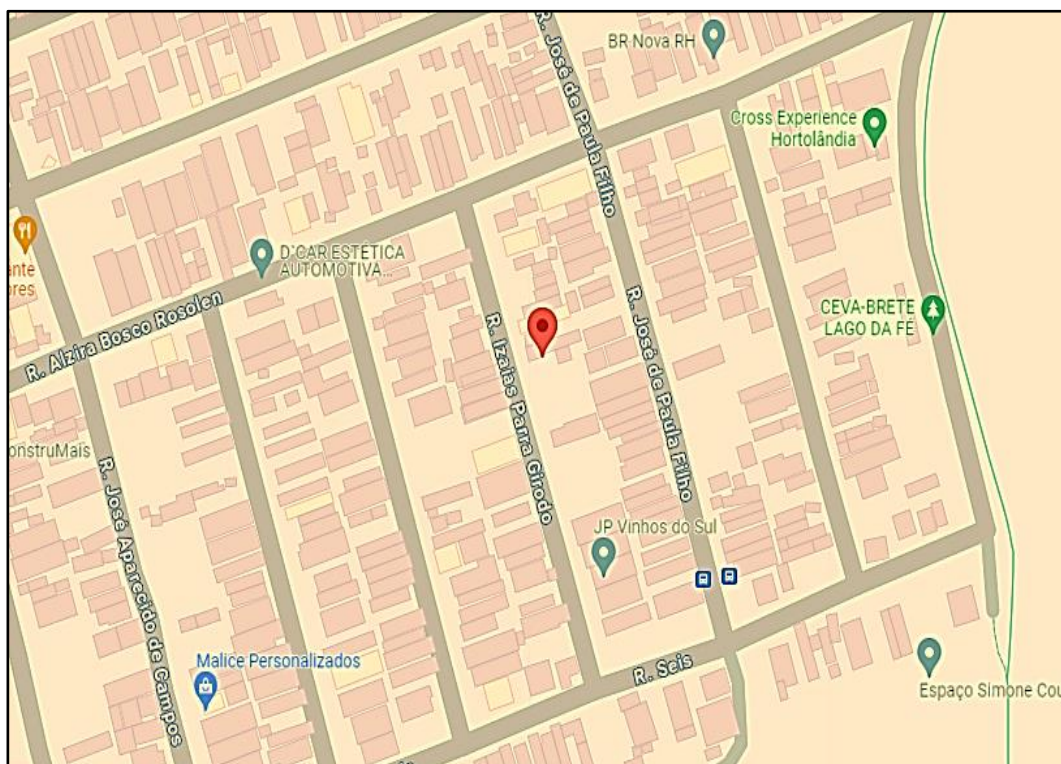
02- VISTORIA

No dia 23 de maio de 2024, à luz de inteira liberdade de ação, que é concedida aos peritos pelo artigo 429, do CPC, procedemos à vistoria ao imóvel, Lote de Terreno n ° 07, da Quadra H, do Loteamento denominado Jardim das Figueiras II, em Hortolândia/SP, situado à Rua Izaías Parra Girodo, n ° 73 e n ° 73A, neste mesmo loteamento.

O local é de acesso relativamente fácil, e possui todos os melhoramentos e benfeitorias públicas possíveis.

A vistoria foi marcada pelos autos e o patrono dos Requeridos avisado também por e-mail, mas não compareceu ao local na data e hora previstas, mas autorizado pelo Requerido Gilmar/Esposa, adentramos no seu imóvel e verificamos o estado atual dele, nos possibilitando a realização desta avaliação.

Localização



03- LAUDO TÉCNICO AVALIATÓRIO

Para nossas conclusões e elaboração do presente laudo, além de nossos conhecimentos técnicos desenvolvidos em mais de 30 anos de Perícias, principalmente nas Varas Cíveis de Campinas, nos socorremos também de fontes de informações dignas de credibilidade.

O critério utilizado é o orientado pela NBR 14653 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou seja, Método Evolutivo, Grau de Fundamentação II.

3.1- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um lote de terreno plano, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Izaías Parra Girodo, atual n ° 73, Jardim das Figueiras II; 10,00 metros nos fundos e 25,00 metros dos dois lados, encerrando uma área de 250,00 m², lote o qual foi subdividido em dois, medindo cada

um, 5,00 metros de frente para a mesma rua; 5,00 metros nos fundos e 25,00 metros da frente aos fundos, encerrando cada um, a área de 125,00 m², onde foram construídas duas residências, uma de n° 73 (Sr. Gilmar), contendo abrigo, sala, cozinha, área de serviço, 02 dormitórios, banheiro social e 01 suíte, inacabada e faltando alguns acabamentos, como pintura externa e outra de n° 73A (Sr. Antônio), com as mesmas disposições, faltando todo o revestimento externo e pintura, com área construída de 100,00 m² cada uma, áreas estas não regularizadas na Prefeitura e não matriculadas em Cartório de Registro de Imóveis.

3.2- AVALIAÇÃO:

3.2.1- Dos Imóveis

Para avaliação dos imóveis nos é recomendado por diversos julgados, o Método Comparativo (determinação de valor através da comparação com outros imóveis), desde que ocorram:

- Identidade de condições e características;
- Preço conhecido no mercado imobiliário local;
- Dos preços com ofertas reais e atuais.

Para critério utilizado e perfeitas aferições procedem à necessária homogeneização de todos os dados colhidos de imóveis semelhantes, na mesma localidade, região ou município, com valores de mercado atualizados, tudo para as devidas comparações, quanto às diferenças existentes em relação ao aproveitamento, localização etc.

3.2.2- Análise dos elementos pesquisados.

3.2.2.a- Tratamento dado à pesquisa.

3.2.2.b- Fator de oferta.

Procedemos um desconto em torno de 5,00 % sobre o preço empregado, atendendo à natural elasticidade dos negócios imobiliários.

3.2.2.c- Fator Testada.

A correção da testada será feita através da raiz quarta da relação entre a testada efetiva do terreno e a de referência da zona.

$$T = (a/ar)^{1/4} \text{ para os limites } ar < a < 2ar.$$

No caso, testada de referência = 10,00 – adotaremos então:

$$\text{Fator testada} = 1,00$$

3.2.2.d- Fator localização.

Quando houver necessidade de pesquisas em áreas vizinhas e similares, deverá ser feita correção dos valores para comparação ao valor efetivo. Adotado = FL = 1,00.

3.2.2.e- Fórmula para Avaliação.

ANEXO II

Dos Imóveis:

$$q = \frac{R\$4.529,40 + R\$4.489,00 + R\$3.741,00 + R\$3.274,00 + R\$3.737,00 + R\$4.416,00 + R\$4.444,00 + R\$3.454,00}{8}$$

8

$$q = R\$ 4.010,50/m^2$$

Adotando a teoria estatística das pequenas amostras ($n < 30$) com a distribuição T de Student, para grau de confiabilidade 70,00 % consideramos como intervalo tolerável 30,00 % em torno de média, teremos então:

Limite Superior: R\$ 5.213,00/m²

Limite Inferior : R\$ 2.807,00/m²

Homogeneizando:

Casa n ° 73 (Sr. Gilmar):

Fator Oferta = 0,95 (amostras colhidas nas vizinhanças em imóveis semelhantes).

Fator Deprec. Regularização = 0,92 (estimado).

Fator Acabamento = 0,90

$$V_1 = \text{R\$ } 4.010,50/\text{m}^2 \times 0,95 \times 0,92 \times 0,90 \times 100,00 \text{ m}^2$$

$$\boxed{V_1 = \text{R\$ } 315.465,00}$$

Casa n ° 73A (Sr. Antônio):

Fator Oferta = 0,95

Fator Deprec. Regularização = 0,92 (estimado)

Fator Acabamento = 0,85

$$V_2 = \text{R\$ } 4.010,50/\text{m}^2 \times 0,95 \times 0,92 \times 0,85 \times 100,00 \text{ m}^2$$

$$V_2 = \text{R\$ } 297.940,00$$

$$V_{\text{total}} = \text{R\$ } 613.405,00$$

3.3- CONCLUSÃO

Avalio o imóvel pertencente ao Sr. Gilmar Caetano Rodrigues, à Rua Izaías Parra Girodo, n ° 73, Jardim das Figueiras II – Hortolândia/SP, construída em 50% do Lote 07, da Quadra H, deste Loteamento, em R\$ 315.465,00 (trezentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) e o imóvel pertencente ao Sr. Antônio de Souza Andrade, situado nos outros 50% do Lote 07, da Quadra H, deste Loteamento, em R\$ 297.940,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta reais).

Nada a mais havendo a ser considerado, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial, que vai com todas as suas folhas rubricadas no anverso, sendo a última datada e assinada.

Não obstante, este Perito prestará, tanto quanto seja necessário, quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, ao completo entendimento do Processo em Curso.

Hortolândia, 11 de junho de 2024.

Eng. Carlos Roberto Scomparin
Perito Judicial CREA 43.211/D

ANEXO I:

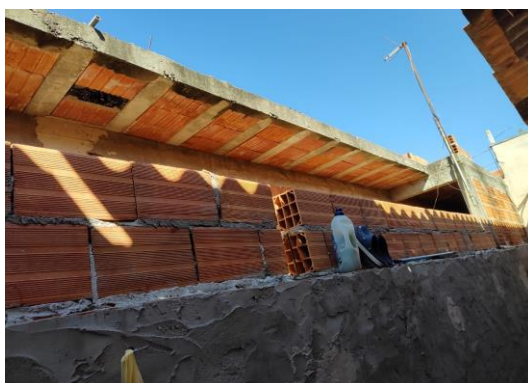
Vista do logradouro



Vista da fachada dos 02 imóveis
(à esquerda imóvel do Sr. Gilmar e à direita imóvel do Sr. Antônio)



Vista da lateral do imóvel do Sr. Antônio



Vista da lateral do imóvel do Sr. Antônio e vista do corredor do imóvel do Sr. Gilmar



Vista lateral do imóvel do Sr. Antônio



Vista da lateral do imóvel do Sr. Antônio e corredor do imóvel do Sr. Gilmar



Vista do dormitório da residência do Sr. Gilmar



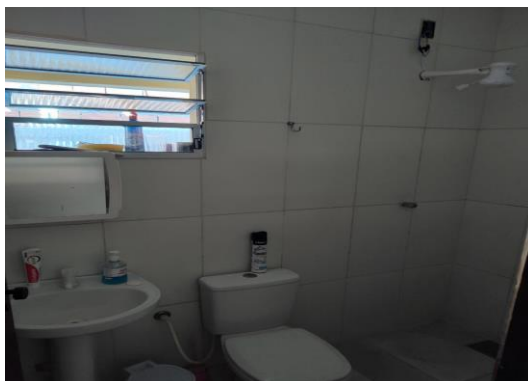
Vista do banheiro da suíte da residência do Sr. Gilmar



Vista do dormitório



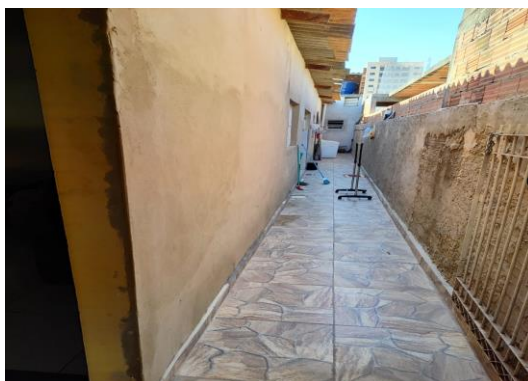
Vista do banheiro social



Vista da cozinha do imóvel do Sr. Gilmar



Vista do corredor do imóvel do Sr. Gilmar



Vista da garagem do imóvel do Sr. Gilmar



Vista da fachada do imóvel do Sr. Antônio, n° 73A



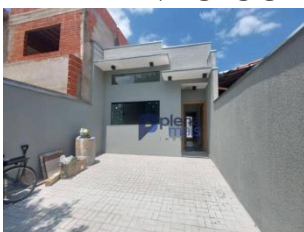
Vista da fachada do imóvel do Sr. Gilmar



ANEXO II

PESQUISAS COMPARATIVAS REALIZADAS:

ELEMENTO COMPARATIVO N º. 01:



BAIRRO : Jd. das Figueiras II CA7703
ENDEREÇO : Rua José Aparecido de Campos, 330
ÁREA : 85,00 m² (02 dormitórios, sendo 01 suíte, 01 banheiros social, sala, pé direito alto, cozinha, lavanderia)
PREÇO : R\$ 385.000,00 R\$ 4.529,40/m²
FONTE : Plena Mais Imóveis Tel. (19) 3396 0374
<https://www.imovelweb.com.br/propriedades/casa-a-venda-com-02-dormitorios-jardim-das-figueiras-2989395547.html>

ELEMENTO COMPARATIVO N º. 02:



BAIRRO : Jd. das Figueiras II 6838
ENDEREÇO : Rua Marcel de Oliveira, 100
ÁREA : 90,00 m² (03 dormitórios, sendo 01 suíte, 01 banheiro social, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 404.000,00 R\$ 4.489,00/m²
FONTE : Melhor Negócio Tel. (19) 441 3937
<https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-a-venda-3-quartos-com-garagem-sp-hortolandia-jardim-das-figueiras-ii-125m2-RS404000/id-20323023/>

ELEMENTO COMPARATIVO N º. 03:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II 6792
ENDEREÇO : Rua Célio Vieira Alves, 230
ÁREA : 85,00 m² (03 dormitórios, 02 banheiros, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 318.000,00 R\$ 3.741,00/m²
FONTE : Melhor Negócio Tel. (19) 4141 3937

<https://www.chavesnamao.com.br/imovel/casa-a-venda-3-quartos-com-garagem-sp-hortolandia-jardim-das-figueiras-ii-85m2-RS318000/id-20323510/>

ELEMENTO COMPARATIVO N º. 04:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II CA0188
ENDEREÇO : Rua Maria Julinda de Pina Pereira, 799
ÁREA : 113,00 m² (02 dormitórios, sendo 01 suíte, 01 banheiro social, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 370.000,00 R\$ 3.274,00/m²
FONTE : Monteiro Brokers Tel. (19) 9 8130 1304

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-das-figueiras-ii-bairros-hortolandia-com-garagem-113m2-venda-RS370000-id-2708934834/>

ELEMENTO COMPARATIVO N.º 05:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II CA005823
ÁREA : 80,00 m² (02 dormitórios, 02 banheiros, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 299.000,00 R\$ 3.737,00/m²
FONTE : Flora Imóveis Tel. (19) 3037 1970

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-das-figueiras-ii-bairros-hortolandia-com-garagem-80m2-venda-RS299000-id-2714155590/>

ELEMENTO COMPARATIVO N.º 06:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II CA24272-ELD
ÁREA : 84,00 m² (03 dormitórios, sendo 01 suíte, 01 banheiro social, 01 vaga)
PREÇO : R\$ 371.000,00 R\$ 4.416,00/m²
FONTE : Eldorado Imóveis Tel. (19) 3803 1330

<https://www.eldoradoimoveis.com.br/imovel/casa-de-84-m-com-3-quartos-jardim-das-figueiras-ii-hortolandia/CA24272-ELD?from=sale>

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 07:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II 265
ENDEREÇO : Rua Maraci Ap. Martarolli de Campos, 252
ÁREA : 90,00 m² (02 dormitórios, sendo 01 suíte, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 400.000,00 R\$ 4.444,00/m²
FONTE : Sertoria Tel. (19) 8988 4313
<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-2-quartos-jardim-das-figueiras-ii-hortolandia-sp-90m2-id-2668656831/>

ELEMENTO COMPARATIVO N.º. 08:


BAIRRO : Jd. das Figueiras II CA007039
ÁREA : 110,00 m² (02 dormitórios, sendo 01 suíte, 02 vagas)
PREÇO : R\$ 380.000,00 R\$ 3.454,00/m²
FONTE : Única Emprend. Imob. Tel. (19) 3897 3553
<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-2-quartos-com-quintal-jardim-das-figueiras-ii-hortolandia-sp-110m2-id-2633959172/>

EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE
HORTOLÂNDIA - SP

PROCESSO N° 0005084-76.2020.8.26.0229

ACÃO: Cumprimento de Sentença

CARLOS ROBERTO SCOMPARI, brasileiro,
Engenheiro Civil, CREA N° 43.211 / D, Perito Judicial, já devidamente
qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, para
apresentar laudo e solicitar a liberação dos honorários depositados nos
autos, conforme MLE em anexo.

Hortolândia, 11 de junho de 2024.

Eng. Carlos Roberto Scomparin
Perito Judicial CREA 43.211/D

ANEXO I**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0005084-76.2020.8.26.0229**Nome do beneficiário do levantamento: Carlos Roberto Scomparin****CPF/CNPJ: 820.440.668-15****Tipo de Beneficiário:**☐ Parte☐ Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____☒ Terceiro**Tipo de levantamento:** ☐ Parcial☒ Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 106/107****Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 2.100,00****Tipo de levantamento:**☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];☒ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];☐ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];☐ IV – Recolher GRU;☐ V – Novo Depósito Judicial.***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Carlos Roberto Scomparin

CPF/CNPJ do titular da conta: 820.440.668-15

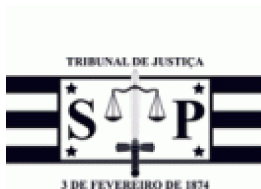
Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 6551-X

Conta nº: 17.898-5

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança**Observações:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE HORTOLÂNDIA****FORO DE HORTOLÂNDIA****1ª VARA CÍVEL****Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0005084-76.2020.8.26.0229
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exequente: Simone Cristina Gomes Cristianini e outro
Executado: Gilmar Caetano Rodrigues e outro

Justiça Gratuita

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Hortolândia, 13 de junho de 2024. Eu, Elizabeth Tiemi Hanhu, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias."

Hortolândia, 14 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2024. Considera-se a data de publicação em 18/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias."

Hortolândia, 14 de junho de 2024.

ANTONIO JUNQUEIRA BARRETTO JUNIOR
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA-SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº.0005084-76.2020.8.26.0229
(processo principal nº.1004087-18.2016.8.260229)

SIMONE CRISTINA GOMES CRISTIANINI
e outra, nos autos da EXECUÇÃO que movem contra GILMAR
CAETANO RODRIGUES e outro, por seu Advogado abaixo subscrito,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de expor e requerer o
que segue:

As exequentes CONCORDAM com o laudo de
avaliação de fls.115/130, atribuiu ao bem penhorado o valor total de
R\$.613.405,00.

Isso posto, requer-se à V. Exa. seja deferido o
PRACEAMENTO do bem, mediante LEILÃO ELETRÔNICO.

Termos em que, pelo prosseguimento do feito,

Pede deferimento.

Campinas, 17 de junho de 2024.

Antonio Junqueira Barretto Júnior – Adv.
OAB/SP. 178.559

EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE
HORTOLÂNDIA - SP

PROCESSO N°: 0005084-76.2020.8.26.0229

ACÃO: Cumprimento de Sentença

CARLOS ROBERTO SCOMPARI, brasileiro,
Engenheiro Civil, CREA N° 43.211 / D, Perito Judicial, já devidamente
qualificado nos autos, que tem como Requerentes Simone Cristina Gomes
Cristianini e outro, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, para
solicitar a liberação dos honorários periciais, conforme MLE às fls.
131/132.

Hortolândia, 15 de agosto de 2024.

Eng. Carlos Roberto Scomparin
Perito Judicial CREA 43.211/D


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CÍVEL

 Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
 Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0005084-76.2020.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**
 Exequente: **Simone Cristina Gomes Cristianini e outro**
 Executado: **Gilmar Caetano Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Inicialmente, expeça-se MLE em favor do perito, conforme formulário de fls. 132.

Ciente do laudo de fls. 115/130. Homologo o valor de R\$ 613.405,00 apresentado a fls.121, posto que considerou os comparativos, mostrando-se valor justo e razoável.

Assim, nomeio para a realização da hasta o Sr. **GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO** como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ, intime-se por meio do Portal de Auxiliares da Justiça.

A alienação do imóvel se dará em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 80% da avaliação.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359,
Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Hortolândia, 21/08/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)	D.J.E
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, expeça-se MLE em favor do perito, conforme formulário de fls. 132. Ciente do laudo de fls. 115/130. Homologo o valor de R\$ 613.405,00 apresentado a fls.121, posto que considerou os comparativos, mostrando-se valor justo e razoável. Assim, nomeio para a realização da hasta o Sr. GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ, intime-se por meio do Portal de Auxiliares da Justiça. A alienação do imóvel se dará em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 80% da avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Hortolândia, 22 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2024. Considera-se a data de publicação em 26/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
Lauro Camara Marcondes (OAB 85534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, expeça-se MLE em favor do perito, conforme formulário de fls. 132. Ciente do laudo de fls. 115/130. Homologo o valor de R\$ 613.405,00 apresentado a fls.121, posto que considerou os comparativos, mostrando-se valor justo e razoável. Assim, nomeio para a realização da hasta o Sr. GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ, intime-se por meio do Portal de Auxiliares da Justiça. A alienação do imóvel se dará em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 80% da avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem

prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Hortolândia, 22 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE HORTOLÂNDIA – SP**

Processo nº: 0005084-76.2020.8.26.0229

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 14:23

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 14:23

Encerramento do 2º Leilão: 27/11/2024 às 14:23

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 23 de agosto de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

